CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROGRAMA PARA A 116ª SESSÃO ORDINÁRIA
LOCAL: AUDITÓRIO VER. FRANCISCO RIBEIRO CARDOSO
(PLENARINHO CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA)
DA 18ª LEGISLATURA - 2ª PRESIDÊNCIA
21-11-2023 - 9h00

1 – Leitura de Versículo Bíblico.

2 – Leitura e discussão da Ata da Sessão anterior.

3 – Leitura dos Expedientes Recebidos.

4 – Providências da Mesa:

Ofício nº 332/2023 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 102/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 07 e 14 de novembro de 2023.

Ofício nº 333/2023 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 126/2023 de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 07 e 14 de novembro de 2023.

Ofício nº 334/2023 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 190/2023 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 07 e 14 de novembro de 2023.

Ofício nº 335/2023 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 194/2023 de iniciativa do Vereador Vagner Chefer, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 07 e 14 de novembro de 2023.

Ofício nº 336/2023 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 198/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 07 e 14 de novembro de 2023.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2023 13:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65579bb206636.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 17/11/2023 13:58

Ofício nº 337/2023 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 322/2023 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 07 e 14 de novembro de 2023.

Ofício nº 338/2023 – Para o Prefeito, informando que o Veto ao Projeto de Lei n° 196/2023 foi rejeitado na Sessão realizada no dia 14 de novembro de 2023.

Ofício nº 339/2023 – Para o Prefeito, encaminhando cópia das Indicações aprovadas na Sessão realizada no dia 14 de novembro de 2023.

5 – Espaço para Oradores Inscritos.

6 – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.

7 – Ordem do Dia:

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.626/2023 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Ficam ampliadas as vagas para o cargo de Contador, constantes do Anexo III, da Lei n° 1.704, de 11 de dezembro de 2006 e suas alterações”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 73/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão. Ementa: “Institui no Calendário Oficial do Município de Araucária o Dia Municipal da Caminhada e da Conscientização da prática desse Esporte, e dá outras providências”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 188/2023 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar convênios com Universidades públicas e particulares, visando a concessão de estágios voluntários para os alunos matriculados em todos os cursos das referidas instituições de ensino”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 226/2023 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer. Ementa: “Institui a Semana Municipal da Maternidade e Paternidade Atípica e dá outras providências”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 246/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira. Ementa: “Autoriza o Executivo Municipal a instituir no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde o Departamento de Políticas Públicas sobre Drogas”.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2023 13:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65579bb206636.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 17/11/2023 13:58

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 321/2023 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador. Ementa: “Denomina de João Budziak, logradouro público do Município, conforme especifica”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.640/2023 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Altera a redação da Lei nº 4.152, de 15 de maio de 2023, Lei nº 3.073, de 26 de dezembro de 2016, Lei nº 2.737, de 07 de julho de 2014 e Lei nº 3.065, de 22 de dezembro de 2016, para exclusão da Secretaria Municipal de Planejamento – SMPL da composição dos Conselhos da Assistência Social (CMAS), Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Direitos da Mulher (COMDIM) e Direitos da Pessoa com Deficiência (COMUDE)”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.642/2023 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Altera a redação da Lei n° 1659, de 3 de julho de 2006, para majorar o número de vagas de Agente Comunitário de Saúde - ACS”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.644/2023 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Altera a redação da Lei n° 3.674, de 16 de abril de 2021 que cria Os componentes do Município de Araucária, Estado do Paraná, do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, sendo o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Araucária, a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN e institui a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional”.

*Leitura, discussão e votação das Emendas ao Projeto de Lei n° 371/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 371/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira. Ementa: “Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI TEREZA DE BENGUELA conforme especifica”.

*Leitura, discussão e votação das Emendas ao Projeto de Lei n° 372/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 372/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira. Ementa: “Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI TEREZA DIAS DE ANDRADE conforme especifica”.

*Leitura, discussão e votação das Emendas ao Projeto de Lei n° 374/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 374/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira. Ementa: “Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2023 13:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65579bb2006636.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 17/11/2023 13:58

Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI BERNARDO MULLER BERNECK conforme especifica”.

*Leitura, discussão e votação das Emendas ao Projeto de Lei n° 375/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 375/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira. Ementa: “Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI PROFESSORA VERÔNICA PANEK HASS, conforme especifica”.

*Leitura, discussão e votação das Emendas ao Projeto de Lei n° 377/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 377/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira. Ementa: “Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI DO CAMPO PROFESSORA FILOMENA RESNER, conforme especifica”.

*Leitura, discussão e votação das Emendas ao Projeto de Lei n° 378/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 378/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira. Ementa: “Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI PROFESSORA ROSENE RODRIGUES DA SILVA, conforme especifica”.

*Leitura, discussão e votação das Emendas ao Projeto de Lei n° 379/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 379/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira. Ementa: “Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI JIHAD HISSAM DEHAINI, conforme especifica”.

*Leitura, discussão e votação das Emendas ao Projeto de Lei n° 380/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 380/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira. Ementa: “Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI PROFESSORA BRONILDA NAMIKATA, conforme especifica”.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2023 13:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65579bb206636.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 17/11/2023 13:58

*Leitura, discussão e votação das Emendas ao Projeto de Lei n° 383/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 383/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira. Ementa: "Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO – CMAAE TGD conforme especifica".

*Leitura, discussão e votação das Emendas ao Projeto de Lei n° 384/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 384/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira. Ementa: "Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI PROFESSORA GILCA SILVEIRA FIUZA, conforme especifica".

*Leitura, discussão e votação das Emendas ao Projeto de Lei n° 385/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 385/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira. Ementa: "Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ARLINDO MILTON DRUSZCZ EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, conforme especifica".

*Leitura, discussão e votação das Emendas ao Projeto de Lei n° 386/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 386/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira. Ementa: "Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI PROFESSORA MARIA IZABEL HEMPKEMAIER, conforme especifica".

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.410/2023 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.411/2023 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.412/2023 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.517/2023 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2023 13:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65579bb206636.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 17/11/2023 13:58

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.518/2023 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.549/2023 de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.550/2023 de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.552/2023 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.558/2023 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.559/2023 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.560/2023 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.561/2023 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.553/2023 de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.555/2023 de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.569/2023 de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 109/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Moção de Pesar n° 10/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2023 13:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65579bb206636.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 17/11/2023 13:58

***ESTÁ ABERTO O PRAZO PARA O ENVIO DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI N° 2.646/2023 DE INICIATIVA DO EXECUTIVO, EMENTA: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2024". (LOA 2024)**

8 – Espaço destinado às Explicações Pessoais.

9 – Encerramento.

Assinado digitalmente por:
ENERZON DARCY HARGER VIEIRA
624.809.289-34
17/11/2023 13:58:16
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2023 13:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65579bb206636.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 17/11/2023 13:58

PROJETO DE LEI N° 2.626, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Acresce vaga ao cargo de Contador, constante do Anexo III da Lei nº 1.704 de 11 de dezembro de 2006, conforme especifica.

Art. 1º Ficam ampliadas as vagas para o cargo de Contador, constantes do Anexo III, da Lei nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006 e suas alterações, nos seguintes termos:

CARGO	N° DE VAGAS AMPLIADAS	N° TOTAL DE VAGAS
Contador	10	23

Parágrafo único. As atividades inerentes ao cargo das vagas acima ampliadas são aquelas discriminadas no Anexo IV, da Lei nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 11 de setembro de 2023.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 87323/2023

REDAÇÃO COM EMENDAS
PROJETO DE LEI N° 73/2023
Iniciativa: Aparecido Ramos Estevão

Institui no Calendário Oficial do Município de Araucária o Dia Municipal da Caminhada e da Conscientização da prática desse Esporte, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do município de Araucária o Dia Municipal da Caminhada e Conscientização do Esporte, a ser realizado no primeiro domingo do mês de outubro.

Art. 2º Os eventos promovidos serão desenvolvidos sob a inspiração do tema de interesse esportivo, ambiental, cultural ou turístico, a ser definido pelas organizações participantes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do evento.

Art. 3º O evento central do Dia Municipal da Caminhada e Conscientização do Esporte, compreenderá na realização de caminhadas abertas à população, com percursos alternativos, com roteiros de extensão e características adequadas para acomodar as diferentes condições de capacidade física dos participantes, bem como, panfletos explicativos sobre a importância da caminhada.

Parágrafo único. Na definição dos roteiros deverão ser observados critérios que privilegiem:

a) As limitações das pessoas portadoras de necessidades especiais, dos idosos e das crianças;

b) A inexistência de obstáculos ou elementos que possam gerar risco de acidentes;

c) A segurança e o bem-estar dos participantes.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 16/11/2023 15:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655663fb73b7.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 16/11/2023 15:48

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
16/11/2023 15:48:10
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

IRINEU CANTADOR
Relator CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 16/11/2023 15:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65566 3fb73b7.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 16/11/2023 15:48

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 188/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar convênios com Universidades públicas e particulares, visando a concessão de estágios voluntários para os alunos matriculados em todos os cursos das referidas instituições de ensino.

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com Universidades públicas e particulares, visando a concessão de estágios voluntários para os alunos matriculados em todos os cursos das referidas instituições de ensino.

Parágrafo Único. Os estagiários poderão atuar em todos os órgãos da prefeitura, de acordo com a área do respectivo curso matriculado.

Art. 2º O presente convênio não gerará despesas decorrentes de sua execução uma vez que a prefeitura apenas disponibilizará o local para o desenvolvimento das atividades de estágio.

Art. 3º Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos dos referidos convênios de que trata esta Lei, o Município de Araucária promoverá a celebração de termos aditivos e outros instrumentos legais que se façam necessários.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/05/2023 14:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646fa0fb74710.

Documento Assinado Digitalmente em 25/05/2023 14:55:10 por SEBASTIAO VALTER FERNANDES

JUSTIFICATIVA

O estágio é um importante processo no curso de graduação, pois faz parte do processo de formação e auxilia o estudante a se preparar melhor para o futuro profissional. Tem como principal objetivo colocar em prática todo o conhecimento teórico adquirido durante a faculdade.

Os alunos dos referidos cursos, com a supervisão dos responsáveis da área e de técnicos municipais poderão desenvolver atribuições nas suas respectivas funções promovendo o exercício da integração da teoria com a prática.

Se faz necessário esclarecer que os convênios a serem firmados entre o Município de Araucária e as Universidades Públicas e privadas não acarretarão ônus para o Município, sendo certo que o mesmo disponibilizará apenas servidores de seu Quadro de Pessoal que contribuirão com seu conhecimento no fomento do referido estágio.

Portanto, o presente convênio não gerará despesas decorrentes de sua execução uma vez que a prefeitura apenas disponibilizará o local para o desenvolvimento das atividades de estágio.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/05/2023 14:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646fa0fb74710.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de maio de 2023.

Assinado Digitalmente

Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
25/05/2023 14:54:50
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Documento Assinado Digitalmente em 25/05/2023 14:55:10 por SEBASTIAO VALTER FERNANDES

O vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 226/2023

Institui a Semana Municipal da Maternidade e Paternidade Atípica e dá outras providências.

Art. 1º Institui a Semana Municipal da Maternidade e Paternidade Atípica a ser realizada anualmente na terceira semana de maio.

Parágrafo único. Para fins desta Lei considera-se maternidade e paternidade atípica quando pais possuem filhos com alguma deficiência ou síndrome rara.

Art. 2º São objetivos da Semana Municipal da Maternidade e Paternidade Atípica estimular e promover debates, eventos e discussões voltados à elaboração e ao acesso de políticas públicas em prol de pais que experimentam a parentalidade atípica, sobretudo políticas de saúde mental e de acessibilidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2023 15:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64b18d91c7f8e.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 14/07/2023 15:01

Documento Assinado Digitalmente em 14/07/2023 15:01:57 por VAGNER JOSÉ CHEFER

JUSTIFICATIVA

Parentalidade atípica é condição que afeta muitas famílias brasileiras em decorrência da condição de filhos que apresentam alguma deficiência ou síndrome rara. Depende, portanto, de enorme esforço para suprir desafios únicos de despreparo e ou incompreensão, e todas as demandas emocionais e físicas adicionais que podem gerar impedimentos e constrangimentos.

A Semana Municipal da Maternidade Paternidade Atípica é uma iniciativa dedicada a conscientizar e apoiar pais e mães que enfrentam situações de maternidade e paternidade diferentes das convencionais. Essa semana especial busca promover a inclusão e fornecer recursos para famílias com necessidades especiais, oferecendo suporte emocional, informação e orientação sobre os desafios específicos que esses pais enfrentam. É uma oportunidade valiosa para celebrar a diversidade e a força dessas famílias, bem como para incentivar uma sociedade mais inclusiva e acolhedora para todos.

Resta essencial instituir a Semana Municipal de Maternidade e Paternidade Atípica, no Município de Araucária, a fim de promover políticas públicas e iniciativas que possam ajudar os pais de crianças com alguma deficiência ou síndrome rara, mobilizando recursos e esforços em prol da promoção da saúde mental e da inclusão.

Por este motivo solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação deste Projeto De Lei.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de julho 2023.

Assinado digitalmente por:
VAGNER JOSÉ CHEFER
094.695.659-67
14/07/2023 15:01:41
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vagner Chefer
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2023 15:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64b18d91c7f8e.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 14/07/2023 15:01

Documento Assinado Digitalmente em 14/07/2023 15:01:57 por VAGNER JOSÉ CHEFER

O Vereador RICARDO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/07/2023 15:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64bacf6dda34e
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 21/07/2023 15:33

PROJETO DE LEI Nº 246 DE 2023

Autoriza o Executivo Municipal a instituir no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde o Departamento de Políticas Públicas sobre Drogas.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araucária o Departamento de Políticas Públicas sobre Drogas, para garantir o acolhimento, tratamento, prevenção, recuperação e reinserção social e econômica de dependentes químicos no Município de Araucária.

Art. 2º - O Departamento terá os seguintes princípios:

I – princípio de inclusão de todos: através da democratização e do incentivo ao acesso, sem qualquer forma de exclusão e discriminação, ao referido serviço, tratamento, prevenção, recuperação e reinserção social e econômica dos dependentes químicos;

II – princípio da construção coletiva: através da participação ativa de todos os envolvidos no processo de reinserção social dos dependentes químicos; e

III – princípio de respeito à diversidade: com base em perceber, com base em perceber, reconhecer e valorizar as diferenças entre as pessoas.

Documento Assinado Digitalmente em 21/07/2023 15:33:53 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Art. 3º - São objetivos do Departamento de Políticas Públicas sobre Drogas:

I – acolhimento voluntário para tratamento da dependência química;
II – promover a integração e interdisciplinaridade e integração das ações das políticas públicas sobre as drogas;
III – propor a formulação de políticas públicas que conduzam à efetivação das diretrizes da Política Nacional sobre Drogas.
IV – promover o acesso do usuário ou dependente de drogas a todos os serviços públicos;
V– acolhimento e tratamento multidisciplinar dos codependentes.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.
Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 60 dias após sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de julho de 2023

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/07/2023 15:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64bacf8dda34e
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 21/07/2023 15:33

Documento Assinado Digitalmente em 21/07/2023 15:33:53 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

O vereador **RICARDO TEIXEIRA**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que consiste em instituir no município de Araucária o Departamento de políticas públicas sobre drogas, que consiste no maior problema de saúde pública no mundo.

Dentre as principais políticas públicas adotadas na área de drogas mundialmente, a prevenção apresenta a melhor relação custo-benefício para a redução do consumo abusivo como suas consequências, para isso é de extrema importância a criação de departamento específico para o atendimento ao dependente químico, concentrando toda a política pública em resultados e acolhimento a população de dependentes químicos, que cresce de forma avultosa a cada ano. Tal lógica também deve ser contemplada por ações voltadas para atenção integral aos dependentes químicos.

A constatação de que tal uso tomou proporção de grave problema de saúde pública no mundo, de acordo com a Organização Mundial de Saúde, cerca de 10% das populações dos centros urbanos de todo o mundo, consomem abusivamente substâncias psicoativas, independentemente da idade, sexo, nível de instrução e poder aquisitivo.

Assim, instituir o Departamento de Políticas Públicas sobre Drogas no município de Araucária pode melhorar o nível de problemas relacionados ao consumo de álcool e outras drogas que é vivenciado diariamente, por uma sociedade, evitando que se assista de forma passiva o crescimento de tal problemática.

Assim diante deste grave problema de saúde pública, através de nossa competência de legislar sobre políticas públicas que impactem em qualidade de vida da população, solicito aos nobres colegas o acolhimento desta proposta de grande relevância de saúde e social.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/07/2023 15:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64bacf8dda34e
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 21/07/2023 15:33

Documento Assinado Digitalmente em 21/07/2023 15:33:53 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

O vereador **IRINEU CANTADOR** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 321/2023

Denomina de JOÃO BUDZIAK, logradouro público do Município, conforme especifica.

Art. 1º Denomina de JOÃO BUDZIAK, logradouro público do Município de Araucária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

João Budziak nasceu dia 14 de abril de 1928 na Colônia Boa Vista, filho de pequenos agricultores Guilherme e Ana Budziak. Tinha seis irmãs Maria, Rosa, Verônica, Bronislava, Catarina e Paulina, sendo ele o único filho homem do casal, aos 12 anos de idade perdeu o pai que morreu de morte súbita. Dai para frente a situação se tornou difícil, as irmãs todas pequenas sendo a última de colo. Trabalhou bastante na lavoura com a ajuda da família mas naquele tempo tudo era difícil, ainda teve que assumir as responsabilidades e pegar firme no arado puxado por cavalos. Graças a deus e a ele a família sobreviveram.

No dia 8 de maio de 1954 casou-se cm Francisca Furman, e sempre foi muito querido pelos seus sogros que o queriam como filho. Após o casamento morou por seis anos na Colônia Boa Vista, continuando na lavoura que não estava indo bem.

Cansado de lutar resolveu trocar o terreno que tinha herdado de seus pais por uma casa em Araucária na Rua Coronel João Antônio Xavier e foi trabalhar como operário na extinta Cia São Patrício – Fábrica de Tecidos e Linho. Depois foi empregado na Palomar fábrica de colchões. Resolvendo abandonar o emprego foi trabalhar por conta própria.

Comprou um carrinho puxado por um cavalo e vendia pães frios e frutas a situação da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/08/2023 13:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e7816064c9.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 24/08/2023 13:14

Documento Assinado Digitalmente em 24/08/2023 13:14:47 por IRINEU CANTADOR

carreira começou a melhorar.

Sua esposa com problemas de saúde não podia lhe dar filhos mas isso não o entristecia dizia sempre sorrindo, tinha certeza que no momento certo adotariam uma criança.

Não demorou muito, adotaram Margaret Budziak. Foi um verdadeiro paizão, dava a ela muito amor e carinho.

Contra a vontade da esposa foi trabalhar como taxista, dia 07 de outubro de 1977 a Prefeitura concedeu licença de alvorá. Foi trabalhar no ponto em frente ao Hospital São Vicente de Paulo, sua esposa tinha muito medo pois sempre ouvia que era um trabalho perigoso, ele adorava a profissão, vivia sempre sorrindo e feliz. Economizando sempre o que podia conseguiu um carro melhor e um ponto na Estação Rodoviária, seus passageiros na maior parte eram colonos, pessoas que ele gostava muito de conversar em polonês.

Certa tarde começou a demorar para voltar para casa e todos ficaram aflitos, logo chegou a notícia da sua morte, uma notícia que havia destruído uma vida e enlutado uma família.

Foram 42 anos de casamento e 19 anos de profissão, sua morte ocorreu no dia 10 de setembro de 1996 seu João Budziak.

Araucária, 23 de agosto de 2023

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
24/08/2023 13:14:36
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

IRINEU CANTADOR
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/08/2023 13:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e7816064c9.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 24/08/2023 13:14

Documento Assinado Digitalmente em 24/08/2023 13:14:47 por IRINEU CANTADOR

PARECER N° 307/2023 – CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da comissão de justiça e redação, sobre o **projeto de lei n° 2640/2023**, de iniciativa do excelentíssimo prefeito Hissan Hussein Dehaini que "Altera a redação da Lei nº 4.152, de 15 de maio de 2023, Lei nº 3.073, de 26 de dezembro de 2016, Lei nº 2.737, de 07 de julho de 2014 e Lei nº 3.065, de 22 de dezembro de 2016, para exclusão da Secretaria Municipal de Planejamento – SMPL da composição dos Conselhos da Assistência Social (CMAS), Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Direitos da Mulher (COMDIM) e Direitos da Pessoa com Deficiência (COMUDE)".

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei nº 2640/2023, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que altera a redação da Lei nº 4.152, de 15 de maio de 2023, Lei nº 3.073, de 26 de dezembro de 2016, Lei nº 2.737, de 07 de julho de 2014 e Lei nº 3.065, de 22 de dezembro de 2016, para exclusão da Secretaria Municipal de Planejamento – SMPL da composição dos Conselhos da Assistência Social (CMAS), Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Direitos da Mulher (COMDIM) e Direitos da Pessoa com Deficiência (COMUDE).

Justifica o Senhor Prefeito, que: "O Presente Projeto visa alterar a composição dos seguintes Conselhos:

• Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS (Lei nº 4.152/2023);

• Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA (Lei nº 3.073/2016);

• Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM (Lei nº 2.737/2014);

• Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE (Lei nº 3.065/2016).

Referidos Conselhos são diretamente ligados à Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/10/2023 16:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6538182638bcf.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 24/10/2023 16:16

Os referidos Conselhos Municipais são instrumentos importantes para a formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas em âmbito municipal, garantindo a participação democrática, a representação dos interesses locais, fiscalização e transparência e avaliação de resultados, em especial a da assistência social, da infância e à juventude, da mulher, da pessoa com deficiência e da pessoa em situação de rua no âmbito do município.

Todavia, a Secretaria Municipal de Planejamento – SMPL possui atribuições relacionadas ao planejamento urbano, elaborações de projetos de engenharia e arquitetura, planejamento e operação do sistema de transporte coletivo e o planejamento e a implementação dos recursos e Sistemas da Tecnologia de Informação da Administração Municipal.

Considerando ainda o fato da SMPL não ter habilidade e competência para contribuir na formulação e execução da Política Municipal da Assistência Social, da Criança e do Adolescente, da Mulher e da Pessoa com Deficiência, já que esta Secretaria é composta essencialmente por arquitetos, engenheiros, administradores e analistas e técnicos de sistemas, que não possuem atuação ou formação na área de Assistência Social ou áreas correlatas.

Para manter a paridade dos membros dos Conselhos, com a exclusão da Secretaria Municipal de Planejamento – SMPL, o Projeto prevê o acréscimo de mais uma vaga para a Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, por se tratarem de Conselhos ligados à SMAS".

É o breve relatório.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/10/2023 16:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6538182638bcf.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 24/10/2023 16:16

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 52.** Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

"**Art. 30**. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

"**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;"

Destaca-se a competência privativa do prefeito em elaboração de projetos de lei que criem cargos, e bem como discipline o regime jurídico desses e criem atribuições a entidades da administração.(Lei Orgânica Municipal de Araucária, art. 41, incisos I, II e V).

"**Art. 41.** Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/10/2023 16:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6538182638bcf.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 24/10/2023 16:16

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

I – criem cargos, funções ou empregos públicos, e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;

II – disciplinem o regime jurídico dos servidores públicos municipais;

(…)

V – criem e estruturem as atribuições e entidades da administração"

A Lei Orgânica também preconiza que é competência do prefeito tal alteração nas referidas leis nºs 4.152/2023, 3.73/2016, 2.737/2014 e 3.065/2016, visto que é competência do Poder Executivo estabelecer sobre a estrutura e organização da administração pública.

"**Art. 56** Ao Prefeito compete:

(…)

X – estabelecer a estrutura e organização da administração da Prefeitura;"

De mesmo modo, a Constituição Federal no art. 61, § 1º, II, "a" a "c" impõe competência privativa ao prefeito em matérias como o projeto de lei 2640/2023 que trata-se de quadro de servidores públicos e seu regime jurídico.

"Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º – São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(…)

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;"

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/10/2023 16:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6538182638bcf.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 24/10/2023 16:16

Desta forma a propositura em análise cumpre com a competência imposta pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

A alteração recai sobre a exclusão da SMPL (Secretaria Municipal de Planejamento) da composição do conselho, e aumentando o número de vagas da SMAS (Secretaria Municipal de Assistência Social).

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo Administrativo n° 100121/2023 o presente projeto de lei está com a documentação necessária.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2640/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA
633.689.869-53
24/10/2023 16:16:46
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/10/2023 16:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6538182638bcf.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 24/10/2023 16:16

PARECER Nº 54/2023

Da Comissão de Educação e Bem-estar Social, sobre o **Projeto de Lei n° 2640/2023**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Hussein Dehaini que *"Altera a redação da Lei nº 4.152, de 15 de maio de 2023, Lei nº 3.073, de 26 de dezembro de2016, Lei nº 2.737, de 07 de julho de 2014 e Lei nº 3.065, de 22 de dezembro de 2016, para exclusão da Secretaria Municipal de Planejamento – SMPL da composição dos Conselhos da Assistência Social (CMAS),Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA),Direitos da Mulher (COMDIM) e Direitos da Pessoa com Deficiência (COMUDE)."*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 09/11/2023 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65442807c615.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 09/11/2023 15:42

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2640/2023 de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que *"Altera a redação da Lei nº 4.152, de 15 de maio de 2023, Lei nº 3.073, de 26 de dezembro de2016, Lei nº 2.737, de 07 de julho de 2014 e Lei nº 3.065, de 22 de dezembro de 2016, para exclusão da Secretaria Municipal de Planejamento – SMPL da composição dos Conselhos da Assistência Social (CMAS),Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA),Direitos da Mulher (COMDIM) e Direitos da Pessoa com Deficiência (COMUDE)."*

Justifica o Sr. Prefeito que, "(…) visa alterar a *composição dos seguintes Conselhos: Conselho Munici*pal de Assistência Social – CMAS (Lei nº 4.152/2023); Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA (Lei nº 3.073/2016); Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM (Lei nº 2.737/2014); Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE (Lei nº3.065/2016).

Referidos Conselhos são diretamente ligados à Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

(…)

Todavia, a Secretaria Municipal de Planejamento – SMPL possui atribuições relacionadas ao planejamento urbano, elaborações de projetos de engenharia e arquitetura, planejamento e operação do sistema de transporte co letivo e o planejamento e a implementação dos recursos e Sistemas da Tecnologia deInformação da Administração Municipal.

Considerando ainda o fato da SMPL não ter habilidad e e competência para contribuir na formulação e execução da Política Municipal da Assistência Social, da Criança e do Adolescente, da Mulher e da Pessoa com Deficiência, já que esta Secretaria é composta essencialmente por arquitetos, engenheiros, administradores e analistas e técnicos de sistemas, que não possuem atuação ou formação na área de Assistência Social ou áreas correlatas.

Para manter a paridade dos membros dos Conselho, com a exclusão da Secretaria Municipal de Planejamento – SMPL, o Projeto prevê o acréscimo de mais uma vaga para a Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, por se tratarem de Conselhos ligados à SMAS. ”

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Compete a Comissão de Educação e Bem-estar Social, analisar a matéria que diga a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.

Art. 52° *Compete*

(…)

III *- à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2023 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6544280f7c615.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 09/11/2023 15:42

***Art. 30**. Compete aos Municípios:*

***I** – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

"*Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:*

***§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

***b)** do Prefeito;*

Com efeito, o projeto de lei em estudo é matéria decunho local, cuja regulamentação é de competência do Município. Proposição que disponha a respeito de regime jurídico deve ser de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, o Prefeito, em se tratando da esfera municipal, conforme determinação dos incisos I e II do art. 41 da Lei Orgânica.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 09/11/2023 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6544280f7c615.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 09/11/2023 15:42

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Art. 41. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:
I – criem cargos, funções ou empregos públicos, e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;
II - disciplinem o regime jurídico dos servidores públicos municipais;

Verifica-se que o Projeto aqui tratado se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

III – VOTO

Diante do exposto e no que se verificou, no que compete à Comissão de Educação e Bem-estar Social, não vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei n° 2640/2023 desde modo, **SOMOS FAVORÁVEIS AO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROJETO DE LEI** e solícito aos demais vereadores que compõe essa comissão a votarem favoravelmente a esse Projeto de Lei.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 09 de novembro de 2023

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
09/11/2023 15:41:57
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vilson Cordeiro
Vereador Relator – CEBES

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2023 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65442807c615.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 09/11/2023 15:42

PROJETO DE LEI N° 2.640, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

Altera a redação da Lei nº 4.152, de 15 de maio de 2023, Lei nº 3.073, de 26 de dezembro de 2016, Lei nº 2.737, de 07 de julho de 2014 e Lei nº 3.065, de 22 de dezembro de 2016, para exclusão da Secretaria Municipal de Planejamento – SMPL da composição dos Conselhos da Assistência Social (CMAS), Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Direitos da Mulher (COMDIM) e Direitos da Pessoa com Deficiência (COMUDE).

Art. 1º Altera a redação do inciso I e revoga o inciso VI, ambos do § 1º do art. 23 da Lei nº 4.152, de 15 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. ...:.....
§ 1º ...:.....
I – Secretaria Municipal de Assistência Social (2 vagas);
...:.....
VI - (REVOGADO)
...:....."

Art. 2º Altera a redação do inciso I e revoga o inciso IV do art. 7º da Lei nº 3.073, de 26 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º ...:.....

I - 02 (dois) representantes titulares, e seus suplentes, da Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão;
...:.....
IV - (REVOGADO)
...:....."

Art. 3º Altera a redação do inciso I e revoga o inciso VIII, ambos do § 7º do art. 3º da Lei nº 2.737, de 07 de julho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º ...:.....
...:.....
§ 7º ...:.....

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/10/2023 16:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p651b1d4f7e510.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 02/10/2023 16:43

I – 02 (dois) representantes titulares, e seus suplentes, da Secretaria Municipal de Assistência Social;
...:.....
VIII - (REVOGADO)
...:.....”

Art. 4º Altera a redação da alínea “a” e revoga a alínea “h”, ambos do inciso I do art. 7º da Lei nº 3.065, de 22 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º ...:.....
I - ...:.....
a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS;
...:.....
h) (REVOGADO)
...:.....”

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 02 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente por:
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
233.850.819-04
02/10/2023 16:43:02

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/10/2023 16:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p651b144f7e510.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 02/10/2023 16:43

Processo nº 100121/2023

PARECER CONJUNTO N° 311/2023 – CJR e N° 132/2023 – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o **projeto de lei n° 2642/2023**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Hussein Dehaini que "Altera a redação da Lei n° 1659, de 3 de julho de 2006, para majorar o número de vagas de Agente Comunitário de Saúde-ACS".

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2023 11:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p653a733551deb.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 26/10/2023 11:09

I – RELATÓRIO.

Trata-se do projeto de lei nº 2642/2023, de iniciativa do excelentíssimo prefeito Hissan Hussein Dehaini que altera a redação da Lei n° 1659, de 3 de julho de 2006, para majorar o número de vagas de Agente Comunitário de Saúde-ACS.

Justifica o Sr. Prefeito que, "Atualmente o município conta com 175 Agentes Comunitários de Saúde, sendo necessário ampliar o número de Agentes que atuam na UBS Dom Inácio Krause, de 10 para 18 Agentes, em virtude da implantação da Estrategia da Saúde da Família – ESF nessa Unidade, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde-SMSA. Deste modo, o presente Projeto de Lei está majorando 8 vagas de Agente Comunitário de Saúde, passando de 175 para 183 vagas.

(…)

Importante salientar que a aprovação deste Projeto é de suma importância, pois somente após a publicação da Lei, será possível realizar a contratação dos novos Agentes para atendimento da população e melhoria dos serviços públicos municipais."

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Preliminarmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 52.** Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);"

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

"**Art. 30**. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

"**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;"

Destaca-se a competência privativa do prefeito em elaboração de projetos de lei que criem cargos, e bem como discipline o regime jurídico desses e criem atribuições a entidades da administração.(Lei Orgânica Municipal de Araucária, art. 41, incisos I, II e V).

"**Art. 41.** Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

I – criem cargos, funções ou empregos públicos, e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;

II – disciplinem o regime jurídico dos servidores públicos municipais;

(…)

V – criem e estruturem as atribuições e entidades da administração"

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2023 11:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p653a733551deb.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 26/10/2023 11:09

A Lei Orgânica também preconiza que é competência do prefeito tal acrescimento de cargo a lei 1.659/2006, visto que é competência do Poder Executivo estabelecer sobre a estrutura e organização da administração pública.

> "**Art. 56** Ao Prefeito compete:
> (…)
> **X –** estabelecer a estrutura e organização da administração da Prefeitura;"

De mesmo modo, a Constituição Federal no art. 61, § 1º, II, "a" a "c" impõe competência privativa ao prefeito em matérias como o projeto de lei 2642/2023 que trata-se de quadro de servidores públicos.

> **"Art. 61.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
>
> **§ 1º –** São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
>
> (…)
>
> **II –** disponham sobre:
>
> **a)** criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
>
> **b)** organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
>
> **c)** servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;"

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Desta forma a propositura em análise cumpre com a competência imposta pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

A alteração recai sobre a redação do anexo único da Lei n° 1.659, de 03 de julho de 2006, que visa ampliação de cargos de agentes que atuam na UBS Dom Inácio Krause, acrescentando mais 8 (oito) vagas, passando de 10 para 18 agentes, totalizando 183 agentes comunitários da saúde do Município de Araucária.

Analisando as documentações, e referente a LRF (Lei de responsabilidade fiscal), a propositura esta em conformidade com o que se determina na lei.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2023 11:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p653a733551deb.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 26/10/2023 11:09

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo Administrativo n° 113697/2023 o presente projeto de lei está com a documentação necessária.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Antes de mais, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete:
>
> **II** – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:
>
> **a)** matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;"

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

A Lei de Responsabilidade Fiscal, (Lei Complementar 101 de 04/05/2000) nos termos dos arts. 18 ao 22, impõe limites em relação ao gasto com pessoal:

> "**Art. 18.** Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2023 11:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p653a733551deb.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 26/10/2023 11:09

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I – União: 50% (cinquenta por cento);

II – Estados: 60% (sessenta por cento);

III – Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(…)

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

III – na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 21. É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

I – o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

II – o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou

órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2023 11:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p653a733551deb.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 26/10/2023 11:09

V – contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6 o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias."

Cumpre destacar que o projeto e lei cumpre com a lei nº 101/2000, que dispõe sobre os limites com gasto de pessoal, conforme análise do demonstrativo de despesa com pessoal.

O artigo 169 da Constituição Federal determina e apregoa sobre a necessidade do demonstrativo de despesa com pessoal, sendo vedado exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

Salientamos que a proposição esta acompanhada de Relatórios de Impacto Orçamentário e demonstrativo de despesa com pessoal, em que é declarado o índice de 48,63%, inferior ao limite prudencial estabelecido pela LRF; esta acompanhada também de Declaração de Ordenador de Despesa que declara que é compatível com o PPA e com a LDO e possui previsão orçamentária para 2023.

Ressaltamos que a propositura esta acompanhada dos Demonstrativos do Impacto Financeiro do ano em vigor e dos dois subsequentes.

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo Administrativo n° 113697/2023 o presente projeto de lei está com a documentação necessária.

Logo o projeto de lei esta em conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei Orçamentaria Anual e com a Lei de diretrizes Orçamentárias.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os demais quesitos legais, econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, bem como à Comissão de Finanças e Orçamento, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2642/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2023 11:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p653a733551deb.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 26/10/2023 11:09

LEI, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA
633.689.869-53
26/10/2023 11:09:50
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CJR

Vereador Relator – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2023 11:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p653a733551deb.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 26/10/2023 11:09

PARECER Nº 70/2023

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o projeto de lei n° 2.642/2023, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Hussein Dehaini que Altera a redação da Lei n° 1659, de 3 de julho de 2006, para majorar o número de vagas de Agente Comunitário de Saúde – ACS.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2023 09:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p654cd2bce960f
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 09/11/2023 09:38

I - RELATÓRIO

A comissão de Saúde e Meio Ambiente, examina projeto de lei nº 2.642/2023 de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Hussein Dehaini que Altera a redação da Lei n° 1659, de 3 de julho de 2006, para majorar o número de vagas de Agente Comunitário de Saúde – ACS.

Justifica que Justifica o Sr. Prefeito que, “Atualmente o município conta com 175 Agentes Comunitários de Saúde, sendo necessário ampliar o número de Agentes que atuam na UBS Dom Inácio Krause, de 10 para 18 Agentes, em virtude da implantação da Estrategiada Saúde da Família.

A aprovação deste Projeto é de suma importância, pois somente após a publicação da Lei, será possível realizar a contratação dos novos Agentes para atendimento da população e melhoria dos serviços públicos municipais.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

II - ANÁLISE DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, analisar a matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, conforme o inciso VI, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> ***Art. 52°*** *Compete*
> *(…)*
> ***VI*** *- à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.*

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> ***Art. 40.*** *O processo legislativo compreende a elaboração de:*
>
> ***§ 1º*** *A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*
>
> ***b)*** *do Prefeito;*

Cumpre destacar que a Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 225, VII, prevê que cabe a população e ao poder público preservar e proteger os animais, *in verbis:*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2023 09:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p654cd2bce960f
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 09/11/2023 09:38

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Portanto, verifica-se que a propositura aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais, não havendo impedimento para a continuidade da tramitação do projeto.

III - VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão Saúde e Meio Ambiente, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº2.642/2023. Assim, **SOU PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 09 de Novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
VAGNER JOSÉ CHEFER
094.695.659-67
09/11/2023 09:38:15
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vagner José Chefer
Vereador Relator - CSMA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2023 09:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p654cd2bce960f.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 09/11/2023 09:38

PROJETO DE LEI N° 2.642, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023

Altera a redação da Lei nº 1659, de 3 de julho de 2006, para majorar o número de vagas de Agente Comunitário de Saúde - ACS.

Art. 1º Altera a redação do Anexo Único da Lei nº 1659, de 3 de julho de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE EMPREGADOS PÚBLICOS DO QUADRO ESPECIAL DE PROGRAMAS DESCENTRALIZADOS

CARGO NÍVEL BÁSICO	***VAGAS***	***REMUNERAÇÃO MENSAL***
Agente Comunitário de Saúde	*183*	
.....		
TOTAL	*199*	

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 04 de outubro de 2023.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 113697/2023

PARECER CONJUNTO N° 333/2023 – CJR e 56/2023 – CEBES

Da Comissão de Justiça e Redação em conjunto com a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o **projeto de lei n° 2644/2023**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Hussein Dehaini que "Altera a redação da Lei n° 3.674, de 16 de abril de 2021 que cria os componentes do Município de Araucária, Estado do Paraná, do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, sendo o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Araucária, a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN e institui a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.".

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

I – RELATÓRIO.

Trata-se do projeto de lei nº 2644/2023, de iniciativa do excelentíssimo prefeito Hissan Hussein Dehaini que altera a redação da Lei n° 3.674, de 16 de abril de 2021 que cria os componentes do Município de Araucária, Estado do Paraná, do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, sendo o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Araucária, a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN e institui a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Justifica o Sr. Prefeito que, "Justifica-se a alteração da vinculação do Conselho no fato de que a SMAS já é responsável pela Secretaria Executiva do COMSEA, bem como pelo acompanhamento das politicas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como o Conselho já é de fato secretariado pela Casa dos Conselhos.".

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

Assinado digitalmente por: FERNANDES
16/11/2023 08:04:22
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2023 07:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6555f5e70cf3c.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 16/11/2023 07:58

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 52.** Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

"**Art. 30**. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

"**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;"

De acordo com o disposto na Constituição Federal (art. 61, § 1º, II, "a" a "c"), a competência é do prefeito para iniciar o processo legislativo tratando-se de organização da administração pública e de suas Secretarias.

"**Art. 61.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2023 07:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6555f5e70cf3c.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 16/11/2023 07:58

(…)

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;"

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Destaca-se a competência privativa do prefeito em elaboração de projetos de lei que criem atribuições e entidades da administração. (Lei Orgânica Municipal de Araucária, art. 41, incisos V).

"**Art. 41.** Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

(…)

V – criem e estruturem as atribuições e entidades da administração"

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo Administrativo nº 93803/2023 e Processo Legislativo n° 135441/2023 o presente projeto de lei cumpre com a documentação necessária para dar seguimento a tramitação do projeto de lei, bem como é competência do prefeito tal alteração.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2023 07:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6555f5e70cf3c.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 16/11/2023 07:58

III – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência Social, conforme o inciso IV, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> ***Art. 52°** Compete*
> *(…)*
> ***III –** à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Tendo em vista o Art. 30°, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

> ***Art. 30**. Compete aos Municípios:*
>
> ***I** – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> **"*Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:*
>
> ***§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*
>
> ***b)** do Prefeito;*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2023 07:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6555f5e70cf3c.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 16/11/2023 07:58

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os quesitos no que diz respeito ao bem estar social, visto que a propositura é de enorme importância para o nosso Município, não havendo impedimentos para a regular tramitação da propositura.

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, em conjunto com Comissão de Educação e Bem-estar Social, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2644/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Câmara Municipal de Araucária, 16 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA
633.689.869-53
16/11/2023 07:58:36
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CJR

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
16/11/2023 14:09:50
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CEBES

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2023 07:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6555f5e70cf3c.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 16/11/2023 07:58

PROJETO DE LEI N° 2.644, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Altera a redação da Lei nº 3.674, de 16 de abril de 2021 que cria os componentes do Município de Araucária, Estado do Paraná, do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, sendo o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Araucária, a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN e institui a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 1º Altera a redação do art. 2º da Lei nº 3.674, de 16 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA é órgão consultivo e deliberativo, no âmbito de sua competência, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS com agenda permanente de assessoramento ao executivo municipal na articulação entre governo e sociedade civil na proposição de diretrizes para políticas e ações na área de alimentação e nutrição."

Art. 2º Altera a redação do inciso II e do parágrafo único, do art. 11 da Lei nº 3.674, de 16 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11

.....

II - o COMSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, secretariado pela Casa dos Conselhos;

.....

Parágrafo único. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal Assistência Social, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal."

Art. 3º Altera a redação do art. 26 da Lei nº 3.674, de 16 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. Fica instituída a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, composta por delegados representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, que se reunirá a cada 4 (quatro) anos sob a organização do Conselho Municipal de Se-

gurança Alimentar e Nutricional - COMSEA de Araucária, ou conforme convocação do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), conforme dispuser o Regimento Interno próprio."

Art. 4º Altera a redação do art. 28 da Lei nº 3.674, de 16 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. Os delegados das entidades não Governamentais da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão escolhidos mediante reuniões, assembleias ou atos da diretoria do órgão, convocadas para este fim específico, no período de 60 dias anteriores a data da realização da Conferência."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura do Município de Araucária, 18 de outubro de 2023.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 93803/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Diretoria Processo Legislativo:

Em tempo, retifica-se os pareceres em conjunto dos projetos de lei nº 371/2023, 372/2023, 375/2023.

Onde lê-se: na referência do art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária, leia – se: art. 40, § 1º, *a.*

Visto que, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador esses Projetos de Lei.

Onde lê-se: na "Razão: V – VOTO" exclui a Comissão de Finanças e Orçamento.

Visto que essa não tem competência para tal matéria.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA
633.689.869-53
17/11/2023 11:36:37
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator

CJR

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
17/11/2023 11:40:48
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator

CEBES

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2023 11:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65577a7f31e47.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 17/11/2023 11:36

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Diretoria Processo Legislativo:

Em tempo, retifica-se os pareceres em conjunto dos projetos de lei nº 380/2023, 383/2023, 384/2023, 385/2023 e 386/2023.

Onde lê-se: na referência do art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária, leia – se: art. 40, § 1º, *a.*

Visto que, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador esses Projetos de Lei.

Onde lê-se: na "Razão: V – VOTO" exclui a Comissão de Finanças e Orçamento.

Visto que essa não tem competência para tal matéria.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
17/11/2023 11:29:08
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Irineu Cantador
Vereador Relator

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 17/11/2023 11:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655778bcf09eb.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 17/11/2023 11:29

PARECER CONJUNTO N° 337/2023 – CJR e 57/2023 – CEBES

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação em conjunto com a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o **projeto de lei n° 371/2023**, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira que "Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI TEREZA DE BENGUELA conforme especifica".

I – RELATÓRIO.

Trata-se do projeto de lei nº 371/2023, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira que declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI TEREZA DE BENGUELA conforme especifica.

Justifica o Ilustre vereador que, "Saliente-se que o presente projeto se justifica em virtude de que as atividades desenvolvidas pelas associações de pais e professores abrangem a comunidade escolar em geral, e servem como um importante instrumento para o desenvolvimento da educação como um todo. O Centro Municipal de Educação Infantil CMEI TEREZA DE BENGUELA participa ativamente das atividades junto a direção para ofertar um ensino de qualidade às crianças atendidas, auxiliando na organização, divulgação e realização de eventos que tem como principal objetivo arrecadar fundos para melhorias na instituição. Ainda, Como é sabido, a declaração de utilidade pública possibilita a entidade a obtenção de verbas, isenções e outros benefícios, em todas as esferas do Governo Vale ressaltar que a associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público/comunidade/família. Por ser um projeto de caráter social, silicito o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a APROVAÇÃO deste projeto de lei, com maior brevidade possível.".

É o breve relatório.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/11/2023 15:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6553bedfcf397.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 14/11/2023 15:39

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 52.** Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

"**Art. 30**. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

No âmbito da matéria constitucional, é plena a liberdade de associação para fins lícitos, conforme o art. 5º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Em análise a proposição, verifica-se que a Legislação que dispões sobre para declaração de utilidade pública de associações é a Lei Municipal nº 598/1981, a qual em seu art. 1º exige a comprovação de alguns requisitos, que em caso de não comprovação, o projeto de lei não deve ser aprovado. Veja:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/11/2023 15:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6553bedfcf397.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 14/11/2023 15:39

"**Art. 1º** As Sociedades Civis, as Associações, Fundações e entidades constituídas no Município de Araucária, ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, e que visem exclusivamente servir desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

a) que sejam sediadas no território do Município de Araucária;

b) que possuam personalidade jurídica há mais de 1(um) ano;

c) que estão em efetivo exercício e servem desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários;

d) que não remunera a qualquer título os cargos da sua Diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;

e) que, comprovadamente, mediante relatório apresentado, promove a educação, a assistência social, ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório."

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Perante os requisitos, acima demonstrados, a documentação está anexada ao projeto de lei, bem como presente no processo legislativo nº 139255/2023, e segue demonstração:

a) a referida associação tem sede no Município de Araucária, conforme dispõe o art. 1° do estatuto social, seq. 2, fls. 09, bem como a declaração emitida pela Presidente da APMF.

b) a associação possui personalidade jurídica a mais de um ano, observamos que na Ata de Fundação consta data de registro 14/06/2022, seq. 2, fls. 05;

c) está em efetivo exercício e serve desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários, seq. 2, fls. 09;

d) Consta na fls. 30, art. 48 do Estatuto Social, que a Associação não distribui lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros mantenedores ou associados, sob nenhum pretexto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/11/2023 15:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6553bedfcf397.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 14/11/2023 15:39

Constam, também, nas fls. 09, que os seus dirigentes e conselheiros não são remunerados, art. 2º do Estatuto;

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

e) o relatório que comprova a promoção da educação, assistência social, atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório, expresso na alínea “e” do art. 1º da Lei Municipal nº 598/81, consta na seq. 2, fls. 02.

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo n° 139255/2023 o presente projeto de lei está com a documentação necessária para regular tramitação da propositura.

Cumpre ressaltar que a presente proposição não atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Deste modo a comissão de Justiça e redação no uso de suas atribuições legais, nos Termos do artigo 114 do Regimento Interno, e em obediência com o que lhe cabe, para a elaboração de redação final, submeterá a Câmara Municipal de Araucária a proposição da emenda supressiva e modificativa, visto que o prazo constante na alínea “a” do art. 3º do Projeto de Lei nº 371/2023, de 12 (doze) meses sobre cessar os efeitos da declaração de utilidade pública, e no inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 598/1981 consta o prazo de 2 (dois) anos consecutivos, sem motivo justificado. AS emendas serão anexadas ao processo legislativo.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/11/2023 15:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6553bedfcf397.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 14/11/2023 15:39

III – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Compete a Comissão de Educação e Bem-estar Social, analisar a matéria que diga a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.

> ***Art. 52°** Compete*
> *(…)*
> ***III –** à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;*

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> ***Art. 30**. Compete aos Municípios:*
>
> ***I** – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> **"*Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:*
>
> ***§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*
>
> ***b)** do Prefeito;*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/11/2023 15:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6553bedfcf397.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 14/11/2023 15:39

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os quesitos no que diz respeito a educação, visto que a propositura é de enorme importância para a educação do nosso município, não havendo impedimentos para a regular tramitação da propositura.

V – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação e Bem-estar Social, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 371/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA
633.689.869-53
14/11/2023 16:06:29
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CJR

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
14/11/2023 15:38:52
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CEBES

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/11/2023 15:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6553bedfcf397.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 14/11/2023 15:39

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 371/2023

O vereador Pedro Ferreira de Lima infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos Termos do artigo 114 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 371/2023.

EMENDA SUPRESSIVA

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 371/2023, que "Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI TEREZA DE BENGUELA conforme especifica".

Art. 1° Suprime-se o termo "súmula" na ementa do referido projeto de lei, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI TEREZA DE BENGUELA conforme especifica".

Justificativa

A presente proposição deve seguir as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA
633.689.869-53
14/11/2023 16:06:58
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/11/2023 16:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6553c55aac200.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 14/11/2023 16:07

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 371/2023

O Vereador Pedro Ferreira de Lima infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

> Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 371/2023, que "Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI TEREZA DE BENGUELA conforme especifica".

Art. 1° Modifica-se o art. 3º, alínea *a*, do referido projeto de lei, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 3º** Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:
>
> **a)** deixar de apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 2 (dois) anos consecutivos, sem motivo justificado."

JUSTIFICATIVA

A diretoria jurídica desta casa sugere a alteração do prazo para que a propositura cumpra com o estipulado no inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 598/1981, que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações, fundações e entidades constitucionais no município de araucária, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA
633.689.869-53
14/11/2023 16:07:58
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/11/2023 16:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6553c59b97285.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 14/11/2023 16:08

O Vereador RICARDO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 371, DE 2023

Súmula: "Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI TEREZA DE BENGUELA conforme especifica".

Art. 1º. É declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS - (APPF) **Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI TEREZA DE BENGUELA** com sede na Rua: **Faisão, nº 1350 – Capela Velha,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº. 47.638.081/0001-13 no Município de Araucária, Estado do Paraná.

Art. 2º. A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar em cada exercício, ao Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade araucariense, no ano precedente, no setor definido pelo seu Estatuto Social.

Art. 3º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

a) deixar de apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 12 (doze) meses;

b) substituir os fins previstos nos seus estatutos sem prévio conhecimento do Executivo Municipal, cuja alteração, todavia, não poderá modificar os objetivos do estatuto originário;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2023 12:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p653bd6cf69359.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 27/10/2023 12:27

c) alterar sua denominação dentro de 1 (um) ano e, após ocorrido o prazo, se pretender fazê-lo, deverá providenciar a averbação junto ao Cartório competente, bem como comunicar à Secretaria Municipal à qual deve prestação de contas;

d) passar a remunerar os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções;

e) distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma;

f) deixar de destinar a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de finalidades previstas nos seus estatutos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação

Câmara Municipal de Araucária, 27 de outubro de 2023

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2023 12:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6f53bd6cf69359.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 27/10/2023 12:27

JUSTIFICATIVA

O vereador RICARDO TEIXEIRA, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei onde que tem como objetivo a **"Declaração de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI TEREZA DE BENGUELA conforme especifica" fundada em 2022.**

Saliente-se que o presente projeto se justifica em virtude de que as atividades desenvolvidas pelas associações de pais e professores abrangem a comunidade escolar em geral, e servem como um importante instrumento para o desenvolvimento da educação como um todo.

O **Centro Municipal de Educação Infantil CMEI TEREZA DE BENGUELA** participa ativamente das atividades junto a direção para ofertar um ensino de qualidade às crianças atendidas, auxiliando na organização, divulgação e realização de eventos que tem como principal objetivo arrecadar fundos para melhorias na instituição.

Ainda, Como é sabido, a declaração de utilidade pública possibilita a entidade a obtenção de verbas, isenções e outros benefícios, em todas as esferas do Governo

Vale ressaltar que a associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público/comunidade/família.

Por ser um projeto de caráter social, silicito o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei, com maior brevidade possível.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de outubro de 2023

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
27/10/2023 12:26:59
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RICARDO TEIXEIRA
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2023 12:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6f53bd6cf69359.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 27/10/2023 12:27

PARECER CONJUNTO N° 338/2023 – CJR e 58/2023 – CEBES

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação em conjunto com a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o **projeto de lei n° 372/2023**, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira que "Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI TEREZA DIAS DE ANDRADE conforme especifica ".

I – RELATÓRIO.

Trata-se do projeto de lei nº 372/2023, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira que declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI TEREZA DIAS DE ANDRADE conforme especifica .

Justifica do Sr. Vereador que, "Saliente-se que o presente projeto se justifica em virtude de que as atividades desenvolvidas pelas associações de pais e professores abrangem a comunidade escolar em geral, e servem como um importante instrumento para o desenvolvimento da educação como um todo. O Centro Municipal de Educação de atendimento Educacional – CMEI TEREZA DIAS DE ANDRADE, participa ativamente das atividades junto a direção para ofertar um ensino de qualidade às crianças atendidas, auxiliando na organização, divulgação e realização de eventos que tem como principal objetivo arrecadar fundos para melhorias na instituição. Ainda, Como é sabido, a declaração de utilidade pública possibilita a entidade a obtenção de verbas, isenções e outros benefícios, em todas as esferas do Governo Vale ressaltar que a associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público/comunidade/família. Por ser um projeto de caráter social, silicito o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a APROVAÇÃO deste projeto de lei, com maior brevidade possível".

É o breve relatório.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2023 11:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65577770ffl a225.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 17/11/2023 11:22

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 52.** Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

"**Art. 30**. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

No âmbito da matéria constitucional, é plena a liberdade de associação para fins lícitos, conforme o art. 5º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Em análise a proposição, verifica-se que a Legislação que dispões sobre para declaração de utilidade pública de associações é a Lei Municipal nº 598/1981, a qual em seu art. 1º exige a comprovação de alguns requisitos, que em caso de não comprovação, o projeto de lei não deve ser aprovado. Veja:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2023 11:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65577770ff a225.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 17/11/2023 11:22

"**Art. 1º** As Sociedades Civis, as Associações, Fundações e entidades constituídas no Município de Araucária, ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, e que visem exclusivamente servir desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

a) que sejam sediadas no território do Município de Araucária;

b) que possuam personalidade jurídica há mais de 1(um) ano;

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

c) que estão em efetivo exercício e servem desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários;

d) que não remunera a qualquer título os cargos da sua Diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;

e) que, comprovadamente, mediante relatório apresentado, promove a educação, a assistência social, ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório."

Perante os requisitos, acima demonstrados, a documentação está anexada ao projeto de lei, bem como presente no processo legislativo nº 139561/2023, e segue demonstração:

a) a referida associação tem sede no Município de Araucária, conforme dispõe o art. 1° do estatuto social, seq. 2, fls. 01;

b) a associação possui personalidade jurídica há mais de um ano, observamos que na Ata de Fundação consta data de registro 24/06/2022, seq. 5, fls. 3;

c) está em efetivo exercício e serve desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários, o que comprova-se através de relatório, e conforme consta nos autos, o relatório apresentado não traz essa comprovação. Deste modo, realizaremos memorando sob nº solicitando o referido relatório.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2023 11:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65577770ff a225.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 17/11/2023 11:22

d) Consta na seq. 2, fls. 24, art. 48 do Estatuto Social, que a Associação não distribui lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros mantenedores ou associados, sob nenhum pretexto. Constam, também, nas fls. 01, art. 2º do Estatuto, que os seus dirigentes e conselheiros não são remunerados;

e) o relatório que comprova a promoção da educação, assistência social, atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório, expresso na alínea "e" do art. 1º da Lei Municipal nº 598/81, consta na seq. 2, fls. 34, entretanto, as atividades não estão descritas sob a justificativa que a Associação não recebeu as verbas e sendo assim, **não possui** relatos de atividades previstas. Por esse motivo, a Comissão Justiça e Redação realizou o memorando solicitando a comprovação das atividades.

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo n° 139561/2023 o presente projeto de lei estava com carência de documentos, deste modo foi realizado despacho solicitando os documentos ausentes. Tal ausência foi sanada e consta no processo legislativo.

Cumpre ressaltar que a presente proposição não atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Deste modo foi realizado emenda supressiva e modificativa, apresentada pelo autor do projeto, visto que o prazo constante na alínea "a" do art. 3º do Projeto de Lei nº 371/2023, de 12 (doze) meses sobre cessar os efeitos da declaração de utilidade pública, e no inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 598/1981 consta o prazo de 2 (dois) anos consecutivos, sem motivo justificado. As emendas serão anexadas ao processo legislativo.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2023 11:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65577770ffl a225.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 17/11/2023 11:22

III – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Compete a Comissão de Educação e Bem-estar Social, analisar a matéria que diga a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

***Art. 52°** Compete*

(…)

***III –** à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;*

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

***Art. 30**. Compete aos Municípios:*

***I** – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

***"Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:*

***§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

***a)** do Vereador;*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2023 11:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65577770ff a225.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 17/11/2023 11:22

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os quesitos no que diz respeito a educação, visto que a propositura é de enorme importância para a educação do nosso município, não havendo impedimentos para a regular tramitação da propositura.

V – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, em conjunto com a Comissão de Educação e Bem-estar Social, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 372/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA
633.689.869-53
17/11/2023 11:21:53
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CJR **Vereador Relator – CEBES**

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2023 11:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65577770ff a225.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 17/11/2023 11:22

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 372/2023

O vereador **Ricardo Teixeira de Oliveira** infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos Termos do artigo 114 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 372/2023.

EMENDA SUPRESSIVA

> Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 372/2023, que "Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI TEREZA DIAS DE ANDRADE conforme especifica"

Art. 1° Suprime-se o termo "súmula" na ementa do referido projeto de lei, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

> "Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI TEREZA DIAS DE ANDRADE"

Justificativa

A presente proposição deve seguir as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
16/11/2023 11:32:12
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(assinado digitalmente)

Ricardo Teixeira de Oliveira

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2023 11:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655627f72d63d.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 16/11/2023 11:32

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 372/2023

O Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira infra-assinado infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

> Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 372/2023 que "Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI TEREZA DIAS DE ANDRADE conforme especifica:

Art. 1° Modifica-se o art. 3º, alínea a, do referido projeto de lei, para que passe a vigorar com a seguinte redação: "

> **Art. 3º** Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:
>
> a) deixar de apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 2 (dois) anos consecutivos, sem motivo justificado.

Justificativa

A diretoria jurídica desta casa sugere a alteração do prazo para que a propositura cumpra com o estipulado no inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 598/1981, que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações, fundações e entidades constitucionais no município de araucária, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
16/11/2023 11:28:39
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(assinado digitalmente)

Ricardo Teixeira de Oliveira

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2023 11:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655627256cfdc.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 16/11/2023 11:28

O Vereador RICARDO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 372, DE 2023

Súmula: "Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI TEREZA DIAS DE ANDRADE conforme especifica".

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2023 17:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p653c180a02c5c
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 27/10/2023 17:05

Art. 1º. É declarada de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) **Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI TEREZA DIAS DE ANDRADE** com sede na Rua Pinus-Eliotti, Nº 413 – Capela Velha, Araucária**,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº. 47.663.655/0001-03, no Município de Araucária, Estado do Paraná.

Parágrafo único. À entidade beneficiada ficam asseguradas as prerrogativas e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º. A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar em cada exercício, ao Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade araucariense, no ano precedente, no setor definido pelo seu Estatuto Social.

Art. 3º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

a) deixar de apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 12 (doze) meses;

b) substituir os fins previstos nos seus estatutos sem prévio conhecimento do Executivo Municipal, cuja alteração, todavia, não poderá modificar os objetivos do estatuto originário;

c) alterar sua denominação dentro de 1 (um) ano e, após ocorrido o prazo, se pretender fazê-lo, deverá providenciar a averbação junto ao Cartório competente, bem como comunicar à Secretaria Municipal à qual deve prestação de contas;

d) passar a remunerar os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções;

e) distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma;

f) deixar de destinar a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de finalidades previstas nos seus estatutos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação

Câmara Municipal de Araucária, 27 de outubro de 2023

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2023 17:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6f53c180a02c5c
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 27/10/2023 17:05

JUSTIFICATIVA

O vereador **RICARDO TEIXEIRA**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei onde que tem como objetivo a **"Declaração de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI TEREZA DIAS DE ANDRADE, fundado em 2022.**

Saliente-se que o presente projeto se justifica em virtude de que as atividades desenvolvidas pelas associações de pais e professores abrangem a comunidade escolar em geral, e servem como um importante instrumento para o desenvolvimento da educação como um todo.

O Centro Municipal de Educação de atendimento Educacional – **CMEI TEREZA DIAS DE ANDRADE,** participa ativamente das atividades junto a direção para ofertar um ensino de qualidade às crianças atendidas, auxiliando na organização, divulgação e realização de eventos que tem como principal objetivo arrecadar fundos para melhorias na instituição.

Ainda, Como é sabido, a declaração de utilidade pública possibilita a entidade a obtenção de verbas, isenções e outros benefícios, em todas as esferas do Governo

Vale ressaltar que a associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público/comunidade/família.

Por ser um projeto de caráter social, silicito o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei, com maior brevidade possível.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de outubro de 2023

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
27/10/2023 17:05:18
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2023 17:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6f53c180a02c5c
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 27/10/2023 17:05

PARECER CONJUNTO N° 340/2023 – CJR e 60/2023 – CEBES

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação em conjunto com a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o **projeto de lei n° 374/2023**, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira que "*Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI BERNARDO MULLER BERNECK conforme especifica.*"

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 16/11/2023 08:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6555fcdb6e056.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 16/11/2023 08:28

I – RELATÓRIO.

Trata-se do projeto de lei nº 374/2023, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira que *"Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI BERNARDO MULLER BERNECK conforme especifica."*

Justifica o Ilustre vereador que, o presente projeto *"O Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI BERNARDO MULLER BERNECK participa ativamente das atividades junto a direção para ofertar um ensino de qualidade às crianças atendidas, auxiliando na organização, divulgação e realização de eventos que tem como principal objetivo arrecadar fundos para melhorias na instituição. Ainda, como é sabido a declaração de utilidade pública possibilita a entidade a obtenção de verbas, isenção e outros benefícios, em todas as esferas do Governo Vale ressaltar que a associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração; poder público/comunidade/família."*

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 52.** Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

"**Art. 30**. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

"**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Nos termos do artigo 5º, XVII, da Constituição Federal, é plena a liberdade de associação o para fins lícitos.

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;"

A Lei Municipal nº 598/81 dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de Sociedades Civis, Associações, Fundações e Entidades institucionais no

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 16/11/2023 08:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6555fcdb6e056.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 16/11/2023 08:28

Município de Araucária, exigindo, para tanto, a comprovação dos seguintes requisitos, conforme especificado no art. 1º da lei supracitada:

> *Art. 1º As Sociedades Civis, as Associações, Fundações e entidades constituídas no Município de Araucária, ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, e que visem exclusivamente servir desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:*
> *a) que sejam sediadas no território do Município de Araucária;*
>
> *b) que possuam personalidade jurídica há mais de 1(um) ano;*
>
> *c) que estão em efetivo exercício e servem desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários;*
>
> *d) que não remunera a qualquer título os cargos da sua Diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;*
>
> *e) que, comprovadamente, mediante relatório apresentado, promove a educação, a assistência social, ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório.*

Para que se possa declarar de utilidade pública, qualquer entidade, devem ser necessariamente preenchidas as condições descritas, sem as quais não poderá ser aprovado o projeto de lei.

Sobre os requisitos legais temos:

a) a referida associação tem sede no Município de Araucária, conforme dispõe o art. 1 do estatuto social, seq. 7, fls. 06, bem como no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, seq. 2;

b) a associação possui personalidade jurídica há mais de um ano, observamos que no Comprovante de Cadastro único de Pessoa Jurídica consta data de registro 08/07/2022, seq. 2, fls. 01

c) está em efetivo exercício e serve desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários, seq. 02; fls. 06;

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

d) Consta na fls. 29, art.48 do Estatuto Social, que a Associação, seq. 7; que a Associação não distribui lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros mantenedores ou associados, sob nenhum pretexto. Constam, também, nas fls. 06, art. 2º do Estatuto, que os seus dirigentes e conselheiros não são remunerados, seq. 7

e) o relatório que comprova a promoção da educação, assistência social, atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório, expresso na alínea “e” do art. 1º da Lei Municipal nº 598/81, consta na fls. 02 e 02.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 16/11/2023 08:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6555fcdb6e056.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 16/11/2023 08:28

Outrossim, a finalidade precípua da declaração de utilidade pública é a satisfação do interesse da coletividade, com a promoção do bem-estar social, oferecendo ao empreendimento o destino e o uso que convêm ao interesse coletivo.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Contudo, para dar cumprimento a cumprimento ao art. 76, §2° da Lei Federal n° 14.133/2021 a Comissão de Justiça e Redação, em obediência com o que lhe cabe, para a elaboração de redação final, bem como para o cumprimento da análise sobre a constituição e hierarquia de leis, submeterá a Câmara Municipal de Araucária a proposição da emenda modificativa e supressiva. A emenda será anexada no processo legislativo.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Compete a Comissão de Educação e Bem-estar Social, analisar a matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.

> ***Art. 52°*** *Compete*
> *(…)*
> ***III –*** *à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;*

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30*. Compete aos Municípios:*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 16/11/2023 08:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6555fcdb6e056.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 16/11/2023 08:28

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

***I** – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, "a" da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

***"Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:*

***§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

***a)** do Vereador;*

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os quesitos no que diz respeito a educação, visto que a propositura é de enorme importância para a educação do nosso Município, não havendo impedimentos para a regular tramitação da propositura.

V – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação em conjunto com a Comissão de Educação e Bem-estar Social, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 374/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 16/11/2023 08:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6555fcdb6e056.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 16/11/2023 08:28

Câmara Municipal de Araucária, 16 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
16/11/2023 08:28:21
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CJR e CEBES

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 16/11/2023 08:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6555fcdb6e056.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 16/11/2023 08:28

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 374/2023

O Vereador Vilson Cordeiro infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos Termos do artigo 114 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 374/2023.

EMENDA SUPRESSIVA

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 374/2023, que "*Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI BERNARDO MULLER BERNECK conforme especifica".*

Art. 1° Suprime-se o termo "súmula" na ementa do referido projeto de lei, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF)*do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI BERNARDO MULLER BERNECK conforme especifica".*

Justificativa

A presente proposição deve seguir as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
16/11/2023 08:29:36
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 16/11/2023 08:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6555fd2ba2813.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 16/11/2023 08:29

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 374/2023

O Vereador Vilson Cordeiro infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 374/2023, que "*Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI BERNARDO MULLER BERNECK conforme especifica".*

Art. 1° Modifica-se o art. 3º, alínea *a*, do referido projeto de lei, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

a) deixar de apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 2 (dois) anos consecutivos, sem motivo justificado."

JUSTIFICATIVA

A diretoria jurídica desta casa sugere a alteração do prazo para que a propositura cumpra com o estipulado no inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 598/1981, que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações, fundações e entidades constitucionais no município de araucária, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
16/11/2023 08:29:02
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 16/11/2023 08:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6555fd0ba55c6.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 16/11/2023 08:29

O Vereador RICARDO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 374, DE 2023

Súmula: "Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI BERNARDO MULLER BERNECK conforme especifica".

Art. 1º. É declarada de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) **Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI BERNARDO MULLER BERNECK** com sede na Rua Flamingo, 769 – Capela velha, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº. 47.545.036/0001-14 no Município de Araucária, Estado do Paraná.

Parágrafo único. À entidade beneficiada ficam asseguradas as prerrogativas e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º. A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar em cada exercício, ao Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade araucariense, no ano precedente, no setor definido pelo seu Estatuto Social.

Art. 3º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

a) deixar de apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 12 (doze) meses;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2023 17:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.alemde.net/p6f53c1ebc224ee
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 27/10/2023 17:34

b) substituir os fins previstos nos seus estatutos sem prévio conhecimento do Executivo Municipal, cuja alteração, todavia, não poderá modificar os objetivos do estatuto originário;

c) alterar sua denominação dentro de 1 (um) ano e, após ocorrido o prazo, se pretender fazê-lo, deverá providenciar a averbação junto ao Cartório competente, bem como comunicar à Secretaria Municipal à qual deve prestação de contas;

d) passar a remunerar os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções;

e) distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma;

f) deixar de destinar a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de finalidades previstas nos seus estatutos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação

Câmara Municipal de Araucária, 27 de outubro de 2023

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2023 17:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p653c1ebc224ee
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 27/10/2023 17:34

JUSTIFICATIVA

O vereador **RICARDO TEIXEIRA**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei onde que tem como objetivo a **"Declaração de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI BERNARDO MULLER BERNECK, fundado em 2022.**

Saliente-se que o presente projeto se justifica em virtude de que as atividades desenvolvidas pelas associações de pais e professores abrangem a comunidade escolar em geral, e servem como um importante instrumento para o desenvolvimento da educação como um todo.

O Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI BERNARDO MULLER BERNECK participa ativamente das atividades junto a direção para ofertar um ensino de qualidade às crianças atendidas, auxiliando na organização, divulgação e realização de eventos que tem como principal objetivo arrecadar fundos para melhorias na instituição.

Ainda, Como é sabido, a declaração de utilidade pública possibilita a entidade a obtenção de verbas, isenções e outros benefícios, em todas as esferas do Governo

Vale ressaltar que a associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público/comunidade/família.

Por ser um projeto de caráter social, silicito o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei, com maior brevidade possível.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de outubro de 2023

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
27/10/2023 17:33:50
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RICARDO TEIXEIRA
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2023 17:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6f53c1ebc224ee
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 27/10/2023 17:34

PARECER CONJUNTO N° 341/2023 – CJR e 61/2023 – CEBES

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação em conjunto com a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o **projeto de lei n° 375/2023**, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira que ““Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI PROFESSORA VERÔNICA PANEK HASS, conforme especifica”.

I – RELATÓRIO.

Trata-se do projeto de lei nº 375/2023, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira que declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI PROFESSORA VERÔNICA PANEK HASS, conforme especifica.

Justifica do Sr. Vereador que, “Saliente-se que o presente projeto se justifica em virtude de que as atividades desenvolvidas pelas associações de pais e professores abrangem a comunidade escolar em geral, e servem como um importante instrumento para o desenvolvimento da educação como um todo. O Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI PROFESSORA VERÔNICA PANEK HASS participa ativamente das atividades junto a direção para ofertar um ensino de qualidade às crianças atendidas, auxiliando na organização, divulgação e realização de eventos que tem como principal objetivo arrecadar fundos para melhorias na instituição. Ainda, Como é sabido, a declaração de utilidade pública possibilita a entidade a obtenção de verbas, isenções e outros benefícios, em todas as esferas do Governo Vale ressaltar que a associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público/comunidade/família. Por ser um projeto de caráter social, silicito o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a APROVAÇÃO deste projeto de lei, com maior brevidade possível.”

É o breve relatório.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/11/2023 15:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6553bfc1d35f1
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 14/11/2023 15:43

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 52.** Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

"**Art. 30**. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

No âmbito da matéria constitucional, é plena a liberdade de associação para fins lícitos, conforme o art. 5º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Em análise a proposição, verifica-se que a Legislação que dispões sobre para declaração de utilidade pública de associações é a Lei Municipal nº 598/1981, a qual em seu art. 1º exige a comprovação de alguns requisitos, que em caso de não comprovação, o projeto de lei não deve ser aprovado. Veja:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/11/2023 15:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6553bfc1d35f1.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 14/11/2023 15:43

"**Art. 1º** As Sociedades Civis, as Associações, Fundações e entidades constituídas no Município de Araucária, ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, e que visem exclusivamente servir desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

a) que sejam sediadas no território do Município de Araucária;

b) que possuam personalidade jurídica há mais de 1(um) ano;

c) que estão em efetivo exercício e servem desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários;

d) que não remunera a qualquer título os cargos da sua Diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;

e) que, comprovadamente, mediante relatório apresentado, promove a educação, a assistência social, ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório."

Perante os requisitos, acima demonstrados, a documentação está anexada ao projeto de lei, bem como presente no processo legislativo nº 139574/2023, e segue demonstração:

a) a referida associação tem sede no Município de Araucária, conforme dispõe o art. 1° do estatuto social, fls. 03 á 26, bem como no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, seq. 2;

b) a associação possui personalidade jurídica há mais de um ano, observamos que na Ata de Função consta a data de 31/05/2022, fls. 03, seq. 2;

c) está em efetivo exercício e serve desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários, seq. 03;

d) Consta na fls. 24, art. 48, do Estatuto Social, que a Associação não distribui lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros mantenedores ou integrantes, sob nenhum pretexto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/11/2023 15:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6553bfc1d35f1.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 14/11/2023 15:43

Constam, também, nas fls. 03, art. 2º do Estatuto, que os seus dirigentes e conselheiros não são remunerados, seq. 7;

e) o relatório que comprova a promoção da educação, assistência social, atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório, expresso na alínea "e" do art. 1º da Lei Municipal nº 598/81, consta o relatório de atividade que comprova a promoção da educação, seq. 3;

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da Casa e da consulta eletrônica ao Processo n° 139574/2023 o presente projeto de lei está com a documentação necessária para regular tramitação da propositura.

Cumpre ressaltar que a presente proposição não atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Deste modo a comissão de Justiça e redação no uso de suas atribuições legais, nos Termos do artigo 114 do Regimento Interno, e em obediência com o que lhe cabe, para a elaboração de redação final, submeterá a Câmara Municipal de Araucária a proposição da emenda supressiva e modificativa, visto que o prazo constante na alínea "a" do art. 3º do Projeto de Lei nº 371/2023, de 12 (doze) meses sobre cessar os efeitos da declaração de utilidade pública, e no inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 598/1981 consta o prazo de 2 (dois) anos consecutivos, sem motivo justificado. As emendas serão anexadas ao processo legislativo.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/11/2023 15:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6553bfc1d35f1.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 14/11/2023 15:43

III – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Compete a Comissão de Educação e Bem-estar Social, analisar matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.

> ***Art. 52°** Compete*
> *(…)*
> ***III –** à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;*

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> ***Art. 30**. Compete aos Municípios:*
>
> ***I** – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> **"*Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:*
>
> ***§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*
>
> ***a)** do Vereador;*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/11/2023 15:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6553bfc1d35f1
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 14/11/2023 15:43

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os quesitos no que diz respeito a educação, visto que a propositura é de enorme importância para a Educação do nosso Município, não havendo impedimentos para a regular tramitação da propositura.

V – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação e Bem-estar Social, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 375/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA
633.689.869-53
14/11/2023 16:08:32
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CJR

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
14/11/2023 15:42:39
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CEBES

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/11/2023 15:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6553bfc1d35f1.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 14/11/2023 15:43

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 375/2023

O vereador Pedro Ferreira de Lima infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos Termos do artigo 114 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 375/2023.

EMENDA SUPRESSIVA

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 375/2023, que "Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI PROFESSORA VERÔNICA PANEK HASS, conforme especifica ".

Art. 1° Suprime-se o termo "súmula" na ementa do referido projeto de lei, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

""Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI PROFESSORA VERÔNICA PANEK HASS, conforme especifica".

Justificativa

A presente proposição deve seguir as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA
633.689.869-53
14/11/2023 16:09:59
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/11/2023 16:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6553c60c0a5ea.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 14/11/2023 16:10

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 375/2023

O Vereador Pedro Ferreira de Lima infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 375/2023, que ““Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI PROFESSORA VERÔNICA PANEK HASS, conforme especifica ”.

Art. 1° Modifica-se o art. 3º, alínea *a*, do referido projeto de lei, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

a) deixar de apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 2 (dois) anos consecutivos, sem motivo justificado.”

JUSTIFICATIVA

A diretoria jurídica desta casa sugere a alteração do prazo para que a propositura cumpra com o estipulado no inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 598/1981, que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações, fundações e entidades constitucionais no município de araucária, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de novembro de 2023.

PEDRO FERREIRA DE LIMA
633.689.869-53
14/11/2023 16:10:10
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/11/2023 16:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6553c6179016 4.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 14/11/2023 16:10

O Vereador RICARDO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 375, DE 2023

Súmula: "Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI PROFESSORA VERÔNICA PANEK HASS, conforme especifica".

Art. 1º. É declarada de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) **Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI PROFESSORA VERÔNICA PANEK HASS** com sede na Rua Judite Brunato Cantador, nº 100 – Iguaçu, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº. 47.661.341/0001-71, no Município de Araucária, Estado do Paraná.

Parágrafo único. À entidade beneficiada ficam asseguradas as prerrogativas e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º. A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar em cada exercício, ao Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade araucariense, no ano precedente, no setor definido pelo seu Estatuto Social.

Art. 3º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

a) deixar de apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 12 (doze) meses;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2023 17:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6f53c220a7cb9f
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 27/10/2023 17:48

b) substituir os fins previstos nos seus estatutos sem prévio conhecimento do Executivo Municipal, cuja alteração, todavia, não poderá modificar os objetivos do estatuto originário;

c) alterar sua denominação dentro de 1 (um) ano e, após ocorrido o prazo, se pretender fazê-lo, deverá providenciar a averbação junto ao Cartório competente, bem como comunicar à Secretaria Municipal à qual deve prestação de contas;

d) passar a remunerar os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções;

e) distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma;

f) deixar de destinar a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de finalidades previstas nos seus estatutos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação

Câmara Municipal de Araucária, 27 de outubro de 2023

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2023 17:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p653c220a7cb9f
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 27/10/2023 17:48

JUSTIFICATIVA

O vereador **RICARDO TEIXEIRA**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei onde que tem como objetivo a **"Declaração de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI PROFESSORA VERÔNICA PANEK HASS, fundado em 2022.**

Saliente-se que o presente projeto se justifica em virtude de que as atividades desenvolvidas pelas associações de pais e professores abrangem a comunidade escolar em geral, e servem como um importante instrumento para o desenvolvimento da educação como um todo.

O Centro Municipal de Educação Infantil – **CMEI PROFESSORA VERÔNICA PANEK HASS** participa ativamente das atividades junto a direção para ofertar um ensino de qualidade às crianças atendidas, auxiliando na organização, divulgação e realização de eventos que tem como principal objetivo arrecadar fundos para melhorias na instituição.

Ainda, Como é sabido, a declaração de utilidade pública possibilita a entidade a obtenção de verbas, isenções e outros benefícios, em todas as esferas do Governo

Vale ressaltar que a associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público/comunidade/família.

Por ser um projeto de caráter social, silicito o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei, com maior brevidade possível.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de outubro de 2023

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
27/10/2023 17:48:01
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RICARDO TEIXEIRA
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2023 17:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6f53c220a7cb9f
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 27/10/2023 17:48

PARECER CONJUNTO N° 343/2023 – CJR e 63/2023 – CEBES

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação em conjunto com a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o **projeto de lei n° 377/2023**, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira que "Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI DO CAMPO PROFESSORA FILOMENA RESNER, conforme especifica".

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/11/2023 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6553cc3d5d8cb.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 14/11/2023 16:36

I – RELATÓRIO.

Trata-se do projeto de lei nº 377/2023, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira que declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI DO CAMPO PROFESSORA FILOMENA RESNER, conforme especifica.

O Projeto de Lei em epígrafe vem acompanhado de justificativa, na qual relata que: "O Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI PROFESSORA FILOMENA RESNER participa ativamente das atividades junto a direção para ofertar um ensino de qualidade às crianças atendidas, auxiliando na organização, divulgação e realização de eventos que tem como principal objetivo arrecadar fundos para melhorias na instituição. Ainda, Como é sabido, a declaração de utilidade pública possibilita a entidade a obtenção de verbas, isenções e outros benefícios, em todas as esferas do Governo Vale ressaltar que a associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público/comunidade/família.".

É o breve relatório.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/11/2023 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6553cc3d5d6cb.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 14/11/2023 16:36

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete
>
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> "**Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> "**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **A)** do Vereador;"

Nos termos do artigo 5º, XVII, da Constituição Federal, é plena a liberdade de associação para fins lícitos.

> *"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
XVII – é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;"

A Lei Municipal nº 598/81 dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de Sociedades Civis, Associações, Fundações e Entidades institucionais no Município de Araucária, exigindo, para tanto, a comprovação dos seguintes requisitos, conforme especificado no art. 1º da lei supracitada:

> *Art. 1º As Sociedades Civis, as Associações, Fundações e entidades constituídas no Município de Araucária, ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, e que visem exclusivamente servir desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:*
> *a) que sejam sediadas no território do Município de Araucária;*
> *b) que possuam personalidade jurídica há mais de 1(um) ano;*
> *c) que estão em efetivo exercício e servem desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários;*
> *d) que não remunera a qualquer título os cargos da sua Diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;*
> *e) que, comprovadamente, mediante relatório apresentado, promove a educação, a assistência social, ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório."*

Para que se possa declarar de utilidade pública, qualquer entidade, devem ser necessariamente preenchidas as condições descritas, sem as quais não poderá ser aprovado o projeto de lei.

Sobre os requisitos legais temos:

a) a referida associação tem sede no Município de Araucária, conforme

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/11/2023 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6553cc3d5d6cb.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 14/11/2023 16:36

dispõe o art. 1° do estatuto social, fls. 01, bem como no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, seq. 2, fls. 32.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

b) a associação possui personalidade jurídica há mais de um ano, observamos que na Ata de Função consta data de registro 06/07/2022, seq. 2, fls.29; LETHÍCIA POR FAVOR INSERIR A ATA DE FUNDAÇÃO E A DATA DO DEVIDO REGISTRO E SEQUÊNCIA.

c) está em efetivo exercício e serve desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários, seq. 2, fls 33; LETHICIA DEVE SE REFERIR AO RELATÓRIO DE ATIVIDADES OK?

d) Consta na fls. 24, art. 48 do Estatuto Social, que a Associação não distribui lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros mantenedores ou associados, sob nenhum pretexto. Constam, também, nas fls. 01, art. 2º do Estatuto, que os seus dirigentes e conselheiros não são remunerados;

e) o relatório que comprova a promoção da educação, assistência social, atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório, expresso na alínea “e” do art. 1º da Lei Municipal nº 598/81, consta na seq. 2, fls. 02.

Dessa forma, a finalidade precípua da declaração de utilidade pública é a satisfação do interesse da coletividade, com a promoção do bem-estar social, oferecendo ao empreendimento o destino e o uso que convêm ao interesse coletivo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/11/2023 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6553cc3d5d6cb.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 14/11/2023 16:36

III – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Compete a Comissão de Educação e Bem-estar Social, analisar a matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.

> ***Art. 52°*** *Compete*
> *(…)*
> ***III –*** *à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;*

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> ***Art. 30****. Compete aos Municípios:*
>
> ***I*** *– legislar sobre assuntos de interesse local;*

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> **“*Art. 40.*** *O processo legislativo compreende a elaboração de:*
>
> ***§ 1º*** *A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*
>
> ***a)*** *do Vereador;*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/11/2023 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6553cc3d5d0cb.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 14/11/2023 16:36

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os quesitos no que diz respeito a educação, visto que a propositura é de enorme importância para a educação do nosso Município, não havendo impedimentos para a regular tramitação da propositura.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

V – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, em conjunto com a Comissão de Educação e Bem-estar Social, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 377/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
14/11/2023 16:36:13
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CJR **Vereador Relator – CEBES**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/11/2023 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6553cc3d5d0cb.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 14/11/2023 16:36

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 377/2023

O vereador Vilson Cordeiro infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos Termos do artigo 114 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 377/2023.

EMENDA SUPRESSIVA

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 377/2023, que "Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI DO CAMPO PROFESSORA FILOMENA RESNER conforme especifica".

Art. 1° Suprime-se o termo "súmula" na ementa do referido projeto de lei, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI DO CAMPO PROFESSORA FILOMENA RESNER conforme especifica".

Justificativa

A presente proposição deve seguir as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
14/11/2023 16:32:42
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/11/2023 16:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6553cb6fb45dd.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 14/11/2023 16:33

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 377/2023

O Vereador Vilson Cordeiro infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 377/2023, que "Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI DO CAMPO PROFESSORA FILOMENA RESNER, conforme especifica".

Art. 1° Modifica-se o art. 3º, alínea *a*, do referido projeto de lei, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

a) deixar de apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 2 (dois) anos consecutivos, sem motivo justificado.".

JUSTIFICATIVA

A diretoria jurídica desta casa sugere a alteração do prazo para que a propositura cumpra com o estipulado no inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 598/1981, que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações, fundações e entidades constitucionais no município de araucária, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
14/11/2023 16:33:46
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/11/2023 16:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6553cbb210e76.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 14/11/2023 16:34

O Vereador RICARDO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 377, DE 2023

Súmula: "Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI DO CAMPO PROFESSORA FILOMENA RESNER, conforme especifica".

Art. 1º. É declarada de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) **Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI DO CAMPO PROFESSORA FILOMENA RESNER,** com sede na Rua: Estrada do Tiete nº 15400, CEP:83.711.300, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas -CNPJ sob o nº. 48.101.451/0001-41, no Município de Araucária, Estado do Paraná.

Art. 2º. A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar em cada exercício, ao Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade araucariense, no ano precedente, no setor definido pelo seu Estatuto Social.

Art. 3º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

a) deixar de apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 12 (doze) meses;

b) substituir os fins previstos nos seus estatutos sem prévio conhecimento do Executivo Municipal, cuja alteração, todavia, não poderá modificar os objetivos do estatuto originário;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2023 18:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p653c29c2e2d4c
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 27/10/2023 18:21

c) alterar sua denominação dentro de 1 (um) ano e, após ocorrido o prazo, se pretender fazê-lo, deverá providenciar a averbação junto ao Cartório competente, bem como comunicar à Secretaria Municipal à qual deve prestação de contas;

d) passar a remunerar os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções;

e) distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma;

f) deixar de destinar a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de finalidades previstas nos seus estatutos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação

Câmara Municipal de Araucária, 27 de outubro de 2023

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2023 18:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p653c29c2e2d4c.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 27/10/2023 18:21

JUSTIFICATIVA

O vereador **RICARDO TEIXEIRA**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei onde que tem como objetivo a **"Declaração de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI PROFESSORA FILOMENA RESNER, fundado em 2022.**

Saliente-se que o presente projeto se justifica em virtude de que as atividades desenvolvidas pelas associações de pais e professores abrangem a comunidade escolar em geral, e servem como um importante instrumento para o desenvolvimento da educação como um todo.

O Centro Municipal de Educação Infantil – **CMEI PROFESSORA FILOMENA RESNER** participa ativamente das atividades junto a direção para ofertar um ensino de qualidade às crianças atendidas, auxiliando na organização, divulgação e realização de eventos que tem como principal objetivo arrecadar fundos para melhorias na instituição.

Ainda, Como é sabido, a declaração de utilidade pública possibilita a entidade a obtenção de verbas, isenções e outros benefícios, em todas as esferas do Governo

Vale ressaltar que a associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público/comunidade/família.

Por ser um projeto de caráter social, silicito o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei, com maior brevidade possível.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de outubro de 2023

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
27/10/2023 18:20:44
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2023 18:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p653c29c2e2d4c.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 27/10/2023 18:21

PARECER CONJUNTO N° 344/2023 – CJR e 64/2023 – CEBES

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação em conjunto com a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o **projeto de lei n° 378/2023**, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira que "*Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) – CMEI Prof Rosene Rodrigues.*"

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/11/2023 15:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6553c0677f7dc.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 14/11/2023 15:45

I – RELATÓRIO.

Trata-se do projeto de lei nº 378/2023, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira que *"Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) – CMEI Prof Rosene Rodrigues."*

Justifica o Ilustre vereador que, o presente projeto *"O Centro Municipal de Educa ção Infantil – CMEI PROFESSORA ROSENE RODRIGUES DA SILVA participa ativamente das atividades junto a direção para ofertar um ensino de qualidade às crianças atendidas, auxiliando na organização, divulgação e realização de eventos que tem como principal objetivo arrecadar fundos para melhorias na instituição. Ainda, como é sabido a declaração de utilidade pública possibilita a entidade a obtenção de verbas, isenção e outros benefícios, em todas as esferas do Governo Vale ressaltar que a associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração; poder público/comunidade/família."*

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

"**Art. 52.** Compete

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> "**Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> "**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **a)** do Vereador;

Nos termos do artigo 5º, XVII, da Constituição Federal, é plena a liberdade de associação o para fins lícitos.

> *"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*
> *XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;"*

A Lei Municipal nº 598/81 dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de Sociedades Civis, Associações, Fundações e Entidades institucionais no Município de Araucária, exigindo, para tanto, a comprovação dos seguintes requisitos, conforme especificado no art. 1º da lei supracitada:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/11/2023 15:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6553c0677f7dc.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 14/11/2023 15:45

Art. 1º As Sociedades Civis, as Associações, Fundações e entidades constituídas no Município de Araucária, ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, e que visem exclusivamente servir desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:
a) que sejam sediadas no território do Município de Araucária;

b) que possuam personalidade jurídica há mais de 1(um) ano;

c) que estão em efetivo exercício e servem desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários;

d) que não remunera a qualquer título os cargos da sua Diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;

e) que, comprovadamente, mediante relatório apresentado, promove a educação, a assistência social, ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório.

Para que se possa declarar de utilidade pública, qualquer entidade, devem ser necessariamente preenchidas as condições descritas, sem as quais não poderá ser aprovado o projeto de lei.

Sobre os requisitos legais temos:

a) a referida associação tem sede no Município de Araucária, conforme dispõe o art. 1° na seq. 4 do estatuto social, bem como consta no CNPJ, seq. 3;

b) a associação possui personalidade jurídica há mais de um ano, observamos que na Ata de Fundação consta data de registro 09/05/2022, seq. 2, fls. 1;

c) está em efetivo exercício e serve desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários, seq. 05; fls. 01;

d) Consta na fls. 01, art.48 do Estatuto Social, que a Associação não distribui lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros mantenedores ou integrantes, sob nenhum pretexto. Constam, também, nas fls. 01, que os seus dirigentes e conselheiros não são remunerados, art. 2º do Estatuto, seq.4;

e) o relatório que comprova a promoção da educação, assistência social, atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório, expresso na alínea “e” do art. 1º da Lei Municipal nº 598/81, consta na fls. 01 e 02, seq.5; Contudo, em análise ao relatório apresentado pela referida

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/11/2023 15:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6553c0677f7dc.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 14/11/2023 15:45

Associação, consta tão somente as atividades que deverão ser realizadas pela instituição, entendemos que faltam as atividades que foram realizadas no ano de 2022/2023, para fins de comprovação de que a mesma atua na promoção da educação.

Outrossim, a finalidade precípua da declaração de utilidade pública é a satisfação do interesse da coletividade, com a promoção do bem-estar social, oferecendo ao empreendimento o destino e o uso que convêm ao interesse coletivo.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Contudo, para dar cumprimento a cumprimento ao art. 76, §2° da Lei Federal n° 14.133/2021 a Comissão de Justiça e Redação, em obediência com o que lhe cabe, para a elaboração de redação final, bem como para o cumprimento da análise sobre a constituição e hierarquia de leis, submeterá a Câmara Municipal de Araucária a proposição da emenda modificativa e supressiva. A emenda será anexada no processo legislativo.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Compete a Comissão de Educação e Bem-estar Social, analisar a matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Art. 52° *Compete*

(...)

II – *à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;*

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/11/2023 15:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6553c0677f7dc.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 14/11/2023 15:45

***Art. 30**. Compete aos Municípios:*

***I** – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, "a" da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"*Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:*

***§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

***a)** do Vereador;*

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os quesitos no que diz respeito a educação, visto que a propositura é de enorme importância para a educação do nosso Município, não havendo impedimentos para a regular tramitação da propositura.

V – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação em conjunto com a Comissão de Educação e Bem-estar Social, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 378/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/11/2023 15:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6553c0677f7dc.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 14/11/2023 15:45

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
14/11/2023 15:45:53
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CJR e CEBES

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/11/2023 15:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6553c0677f7dc.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 14/11/2023 15:45

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 378/2023

O Vereador Vilson Cordeiro infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos Termos do artigo 114 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 378/2023.

EMENDA SUPRESSIVA

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 378/2023, que "*Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) – CMEI Prof Rosene Rodrigues."*

Art. 1° Suprime-se o termo "súmula" na ementa do referido projeto de lei, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) – CMEI Prof Rosene Rodrigues."

Justificativa

A presente proposição deve seguir as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
14/11/2023 15:47:02
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/11/2023 15:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6553c0c30781c.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 14/11/2023 15:47

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 378/2023

O Vereador Vilson Cordeiro infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 378/2023, que "*Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) – CMEI Prof Rosene Rodrigues".*

Art. 1° Modifica-se o art. 3º, alínea *a*, do referido projeto de lei, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

a) deixar de apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 2 (dois) anos consecutivos, sem motivo justificado."

JUSTIFICATIVA

A diretoria jurídica desta casa sugere a alteração do prazo para que a propositura cumpra com o estipulado no inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 598/1981, que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações, fundações e entidades constitucionais no município de araucária, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
14/11/2023 15:46:23
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/11/2023 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6553c0868fd71.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 14/11/2023 15:46

O Vereador RICARDO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 378, DE 2023

Súmula: "Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI PROFESSORA ROSENE RODRIGUES DA SILVA, conforme especifica".

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2023 16:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p653c12cbbbefb
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 27/10/2023 16:43

Art. 1º. É declarada de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) **Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI PROFESSORA ROSENE RODRIGUES DA SILVA,** com sede na Rua Yoshiaki Negano, nº. 701, Capela Velha, Araucária – PR**,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas -CNPJ sob o nº. 47.753.836/0001-20, no Município de Araucária, Estado do Paraná.

Art. 2º. A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar em cada exercício, ao Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade araucariense, no ano precedente, no setor definido pelo seu Estatuto Social.

Art. 3º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

a) deixar de apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 12 (doze) meses;

b) substituir os fins previstos nos seus estatutos sem prévio conhecimento do Executivo Municipal, cuja alteração, todavia, não poderá modificar os objetivos do estatuto originário;

c) alterar sua denominação dentro de 1 (um) ano e, após ocorrido o prazo, se pretender fazê-lo, deverá providenciar a averbação junto ao Cartório competente, bem como comunicar à Secretaria Municipal à qual deve prestação de contas;

d) passar a remunerar os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções;

e) distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma;

f) deixar de destinar a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de finalidades previstas nos seus estatutos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação

Câmara Municipal de Araucária, 27 de outubro de 2023

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2023 16:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6f53c12cbbbefb
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 27/10/2023 16:43

JUSTIFICATIVA

O vereador **RICARDO TEIXEIRA**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei onde que tem como objetivo a **"Declaração de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI PROFESSORA ROSENE RODRIGUES DA SILVA, fundado em 2022.**

Saliente-se que o presente projeto se justifica em virtude de que as atividades desenvolvidas pelas associações de pais e professores abrangem a comunidade escolar em geral, e servem como um importante instrumento para o desenvolvimento da educação como um todo.

O Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI PROFESSORA ROSENE RODRIGUES DA SILVA participa ativamente das atividades junto a direção para ofertar um ensino de qualidade às crianças atendidas, auxiliando na organização, divulgação e realização de eventos que tem como principal objetivo arrecadar fundos para melhorias na instituição.

Ainda, Como é sabido, a declaração de utilidade pública possibilita a entidade a obtenção de verbas, isenções e outros benefícios, em todas as esferas do Governo

Vale ressaltar que a associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público/comunidade/família.

Por ser um projeto de caráter social, silicito o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei, com maior brevidade possível.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de outubro de 2023

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
27/10/2023 16:42:56
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RICARDO TEIXEIRA
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2023 16:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6f53c12cbbbefb
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 27/10/2023 16:43

PARECER CONJUNTO N° 345/2023 – CJR e 65/2023 – CEBES

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação em conjunto com a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o **projeto de lei n° 379/2023**, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira que "*Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) – CMEI JIHAD HISSAM DEHAINI, conforme especifica".*

I – RELATÓRIO.

Trata-se do projeto de lei nº 379/2023, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira que *"Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) – CMEI JIHAD HISSAM DEHAINI, conforme especifica".*

Justifica o Ilustre vereador que, o presente projeto *"O Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI JIHAD HISSAM DEHAINI, participa ativamente das atividades junto a direção para ofertar um ensino de qualidade às crianças atendidas, auxiliando na organização, divulgação e realização de eventos que tem como principal objetivo arrecadar fundos para melhorias na instituição. Ainda, como é sabido a declaração de utilidade pública possibilita a entidade a obtenção de verbas, isenção e outros benefícios, em todas as esferas do Governo Vale ressaltar que a associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração; poder público/comunidade/família."*

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete
>
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 17/11/2023 10:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6557770c8c945a.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 17/11/2023 10:55

> aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> "**Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> "**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **a)** do Vereador;

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Nos termos do artigo 5º, XVII, da Constituição Federal, é plena a liberdade de associação o para fins lícitos.

> *"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*
> *XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;"*

A Lei Municipal nº 598/81 dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de Sociedades Civis, Associações, Fundações e Entidades institucionais no Município de Araucária, exigindo, para tanto, a comprovação dos seguintes requisitos, conforme especificado no art. 1º da lei supracitada:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 17/11/2023 10:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655770c8c945a.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 17/11/2023 10:55

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Art. 1º As Sociedades Civis, as Associações, Fundações e entidades constituídas no Município de Araucária, ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, e que visem exclusivamente servir desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

a) que sejam sediadas no território do Município de Araucária;

b) que possuam personalidade jurídica há mais de 1(um) ano;

c) que estão em efetivo exercício e servem desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários;

d) que não remunera a qualquer título os cargos da sua Diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;

e) que, comprovadamente, mediante relatório apresentado, promove a educação, a assistência social, ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório.

Para que se possa declarar de utilidade pública, qualquer entidade, devem ser necessariamente preenchidas as condições descritas, sem as quais não poderá ser aprovado o projeto de lei.

Sobre os requisitos legais temos:

a) a referida associação tem sede no Município de Araucária, conforme dispõe o art. 1° do estatuto social, seq. 2, fls. 08, bem como consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, seq. 2, fls. 01.

b) a associação possui personalidade jurídica há mais de um ano, observamos que na Ata de Fundação consta data de registro 23/06/2022, seq. 2, fls. 05;

c) está em efetivo exercício e serve desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários, consta o relatório de atividades.

d) Consta na seq. 2, fls. 30, art. 48 do Estatuto Social, que a Associação não distribui lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros mantenedores ou associados, sob nenhum pretexto. Constam, também, no art. 2º do Estatuto, seq. 2, fls. 8, que os seus Dirigentes e conselheiros não são remunerados;

e) o relatório que comprova a promoção da educação, assistência social, atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2023 10:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6557770c8c945a.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 17/11/2023 10:55

indiscriminatório, expresso na alínea “e” do art. 1º da Lei Municipal nº 598/81, consta anexada no processo.

Dessa forma, a finalidade precípua da declaração de utilidade pública é a satisfação do interesse da coletividade, com a promoção do bem-estar social, oferecendo ao empreendimento o destino e o uso que convêm ao interesse coletivo.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Contudo, para dar cumprimento a cumprimento ao art. 76, §2° da Lei Federal n° 14.133/2021 a Comissão de Justiça e Redação, em obediência com o que lhe cabe, para a elaboração de redação final, bem como para o cumprimento da análise sobre a constituição e hierarquia de leis, submeterá a Câmara Municipal de Araucária a proposição da emenda modificativa e supressiva. A emenda será anexada no processo legislativo.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Compete a Comissão de Educação e Bem-estar Social, analisar a matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.

***Art. 52°** Compete*

(…)

***III –** à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

***Art. 30**. Compete aos Municípios:*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 17/11/2023 10:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6557770c8c945a.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 17/11/2023 10:55

***I** – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, "a" da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

"*Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:*

***§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

***a)** do Vereador;*

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os quesitos no que diz respeito a educação, visto que a propositura é de enorme importância para a educação do nosso Município, não havendo impedimentos para a regular tramitação da propositura.

V – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação em conjunto com a Comissão de Educação e Bem-estar Social, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 379/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de novembro de 2023.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 17/11/2023 10:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655770c8c945a.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 17/11/2023 10:55

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
17/11/2023 10:55:13
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CJR e CEBES

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 17/11/2023 10:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655770c8c945a.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 17/11/2023 10:55

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 379/2023

O vereador **Ricardo Teixeira de Oliveira** infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos Termos do artigo 114 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 379/2023.

EMENDA SUPRESSIVA

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 379/2023, que "Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI JIHAD HISSAM DEHAINI, conforme especifica"

Art. 1° Suprime-se o termo "súmula" na ementa do referido projeto de lei, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI JIHAD HISSAM DEHAINI.

Justificativa

A presente proposição deve seguir as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
16/11/2023 16:54:32
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(assinado digitalmente)

Ricardo Teixeira de Oliveira

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2023 16:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65567381458e3.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 16/11/2023 16:54

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 379/2023

O Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira infra-assinado infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 379/2023 que "Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI JIHAD HISSAM DEHAINI, conforme especifica:

Art. 1° Modifica-se o art. 3º, alínea a, do referido projeto de lei, para que passe a vigorar com a seguinte redação: "

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

a) deixar de apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 2 (dois) anos consecutivos, sem motivo justificado.

Justificativa

A diretoria jurídica desta casa sugere a alteração do prazo para que a propositura cumpra com o estipulado no inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 598/1981, que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações, fundações e entidades constitucionais no município de araucária, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
16/11/2023 16:53:24
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(assinado digitalmente)

Ricardo Teixeira de Oliveira

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 16/11/2023 16:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65567351da2c6.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 16/11/2023 16:53

O Vereador RICARDO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 379, DE 2023

Súmula: "Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI JIHAD HISSAM DEHAINI, conforme especifica".

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2023 14:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p653bf8a37a442.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 27/10/2023 14:51

Art. 1º. É declarada de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) **Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI JIHAD HISSAM DEHAINI,** com sede na **Rua Presidente Costa e Silva, 638-858 – Costeira, Araucária,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº. 48946391/0001-68 no Município de Araucária, Estado do Paraná.

Art. 2º. A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar em cada exercício, ao Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade araucariense, no ano precedente, no setor definido pelo seu Estatuto Social.

Art. 3º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

a) deixar de apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 12 (doze) meses;

b) substituir os fins previstos nos seus estatutos sem prévio conhecimento do Executivo Municipal, cuja alteração, todavia, não poderá modificar os objetivos do estatuto originário;

c) alterar sua denominação dentro de 1 (um) ano e, após ocorrido o prazo, se pretender fazê-lo, deverá providenciar a averbação junto ao Cartório competente, bem como comunicar à Secretaria Municipal à qual deve prestação de contas;

d) passar a remunerar os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções;

e) distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma;

f) deixar de destinar a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de finalidades previstas nos seus estatutos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação

Câmara Municipal de Araucária, 27 de outubro de 2023

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2023 14:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p653bf8a37a442.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 27/10/2023 14:51

JUSTIFICATIVA

O vereador **RICARDO TEIXEIRA**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei onde que tem como objetivo a **"Declaração de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI JIHAD HISSAM DEHAINI, fundado em 2022.**

Saliente-se que o presente projeto se justifica em virtude de que as atividades desenvolvidas pelas associações de pais e professores abrangem a comunidade escolar em geral, e servem como um importante instrumento para o desenvolvimento da educação como um todo.

O Centro Municipal de Educação de atendimento Educacional – **CMEI JIHAD HISSAM DEHAINI** participa ativamente das atividades junto a direção para ofertar um ensino de qualidade às crianças atendidas, auxiliando na organização, divulgação e realização de eventos que tem como principal objetivo arrecadar fundos para melhorias na instituição.

Ainda, Como é sabido, a declaração de utilidade pública possibilita a entidade a obtenção de verbas, isenções e outros benefícios, em todas as esferas do Governo

Vale ressaltar que a associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público/comunidade/família.

Por ser um projeto de caráter social, silicito o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei, com maior brevidade possível.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de outubro de 2023

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
27/10/2023 14:51:21
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2023 14:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p653bf8a37a442.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 27/10/2023 14:51

PARECER CONJUNTO N° 346/2023 – CJR e 66/2023 – CEBES

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação em conjunto com a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o **projeto de lei n° 380/2023**, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira que "Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI PROFESSORA BRONILDA NAMIKATA, conforme especifica".

I – RELATÓRIO.

Trata-se do projeto de lei nº 380/2023, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira que "Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI PROFESSORA BRONILDA NAMIKATA, conforme especifica".

Justifica o Sr. Prefeito que, "Saliente-se que o presente projeto se justifica em virtude de que as atividades desenvolvidas pelas associações de pais e professores abrangem a comunidade escolar em geral, e servem como um importante instrumento para o desenvolvimento da educação como um todo. O Centro Municipal de Educação de atendimento Educacional – CMEI PROFESSORA BRONILDA NAMIKATA participa ativamente das atividades junto a direção para ofertar um ensino de qualidade às crianças atendidas, auxiliando na organização, divulgação e realização de eventos que tem como principal objetivo arrecadar fundos para melhorias na instituição. Ainda, Como é sabido, a declaração de utilidade pública possibilita a entidade a obtenção de verbas, isenções e outros benefícios, em todas as esferas do Governo Vale ressaltar que a associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público/comunidade/família.".

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/11/2023 15:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6553bf243ed57.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 14/11/2023 15:40

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 52.** Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

"**Art. 30**. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

"**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;"

No âmbito da matéria constitucional, é plena a liberdade de associação para fins lícitos, conforme o art. 5º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Em análise a proposição, verifica-se que a Legislação que dispões sobre para declaração de utilidade pública de associações é a Lei Municipal nº 598/1981, a qual em seu art. 1º exige a comprovação de alguns requisitos, que em caso de não comprovação, o projeto de lei não deve ser aprovado. Veja:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/11/2023 15:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6553bf243ed57.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 14/11/2023 15:40

"**Art. 1º** As Sociedades Civis, as Associações, Fundações e entidades constituídas no Município de Araucária, ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, e que visem exclusivamente servir desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

a) que sejam sediadas no território do Município de Araucária;

b) que possuam personalidade jurídica há mais de 1(um) ano;

c) que estão em efetivo exercício e servem desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários;

d) que não remunera a qualquer título os cargos da sua Diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;

e) que, comprovadamente, mediante relatório apresentado, promove a educação, a assistência social, ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório."

Perante os requisitos, acima demonstrados, a documentação está anexada ao projeto de lei, bem como presente no processo legislativo nº 139444/2023, e segue demonstração:

a) a referida associação tem sede no Município de Araucária, conforme dispõe o art. 1° do estatuto social, seq. 6, fls. 01, bem como no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, seq. 2, fls. 34.

b) a associação possui personalidade jurídica há mais de um ano, também, nas fls. 09, que os seus dirigentes e conselheiros não são remunerados, art. 2º do Estatuto; observamos que na Ata de Fundação consta data de registro 28/06/2022, seq. 5, fls. 3.

c) está em efetivo exercício e serve desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários, seq. 6, fls. 01;

d) Consta na seq. 6 na fls. 29, art. 48 do Estatuto Social, que a Associação não distribui lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros mantenedores ou associados, sob nenhum pretexto. Constam, também, na seq. 6 fls. 1, que os seus dirigentes e conselheiros não são remunerados;

e) o relatório que comprova a promoção da educação, assistência social, atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/11/2023 15:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6553bf243ed57.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 14/11/2023 15:40

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório, expresso na alínea "e" do art. 1º da Lei Municipal nº 598/81, consta na seq. 2, fls. 01 do processo.

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo n° 139444/2023 o presente projeto de lei está com a documentação necessária para regular tramitação da propositura.

Cumpre ressaltar que a presente proposição não atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Deste modo a comissão de Justiça e redação no uso de suas atribuições legais, nos Termos do artigo 114 do Regimento Interno, e em obediência com o que lhe cabe, para a elaboração de redação final, submeterá a Câmara Municipal de Araucária a proposição da emenda supressiva e modificativa, que serão anexadas ao processo legislativo.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, **não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.**

III – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Compete a Comissão de Educação e Bem-estar Social, analisar a matéria que diga a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.

> ***Art. 52°*** *Compete*
> *(…)*
> ***III –*** *à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;*

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/11/2023 15:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6553bf243ed57.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 14/11/2023 15:40

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> ***Art. 30**. Compete aos Municípios:*
>
> ***I** – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> ***"Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:*
>
> ***§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*
>
> ***b)** do Prefeito;*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os quesitos no que diz respeito a educação, visto que a propositura é de enorme importância para a educação do nosso município, **não havendo impedimentos para a regular tramitação da propositura.**

V – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação e Bem-estar Social, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 380/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI COM EMENDAS**, ao qual deve

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/11/2023 15:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6553bf243ed57.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 14/11/2023 15:40

ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
14/11/2023 15:40:29
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CJR

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
14/11/2023 15:41:00
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CEBES

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/11/2023 15:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6553bf243ed57.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 14/11/2023 15:40

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 380/2023

O vereador Irineu Cantador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos Termos do artigo 114 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 380/2023.

EMENDA SUPRESSIVA

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 380/2023, que "Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI PROFESSORA BRONILDA NAMIKATA, conforme."

Art. 1° Suprime-se o termo "súmula" na ementa do referido projeto de lei, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI PROFESSORA BRONILDA NAMIKATA, conforme."

Justificativa

A presente proposição deve seguir as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
14/11/2023 16:23:25
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/11/2023 16:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6553c933756d09.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 14/11/2023 16:23

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 380/2023

O Vereador Irineu Cantador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 380/2023, que "Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI PROFESSORA BRONILDA NAMIKATA, conforme especifica".

Art. 1° Modifica-se o art. 3º, alínea *a*, do referido projeto de lei, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

a) deixar de apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 2 (dois) anos consecutivos, sem motivo justificado."

JUSTIFICATIVA

A diretoria jurídica desta casa sugere a alteração do prazo para que a propositura cumpra com o estipulado no inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 598/1981, que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações, fundações e entidades constitucionais no município de araucária, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
14/11/2023 15:41:35
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

Vereador Relator CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/11/2023 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6553bf685bf61.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 14/11/2023 15:41

O Vereador RICARDO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 380, DE 2023

Súmula: "Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI PROFESSORA BRONILDA NAMIKATA, conforme especifica".

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2023 15:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6f53bfecf130e9
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 27/10/2023 15:17

Art. 1º. É declarada de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) **Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI PROFESSORA BRONILDA NAMIKATA,** com sede na Rua: Félix Klechovicz, 396 – Jd. Moteleski-Porto das Laranjeiras – Araucária, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº. 47.716.426/0001-00, no Município de Araucária, Estado do Paraná.

Art. 2º. A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar em cada exercício, ao Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade araucariense, no ano precedente, no setor definido pelo seu Estatuto Social.

Art. 3º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

a) deixar de apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 12 (doze) meses;

b) substituir os fins previstos nos seus estatutos sem prévio conhecimento do Executivo Municipal, cuja alteração, todavia, não poderá modificar os objetivos do estatuto originário;

c) alterar sua denominação dentro de 1 (um) ano e, após ocorrido o prazo, se pretender fazê-lo, deverá providenciar a averbação junto ao Cartório competente, bem como comunicar à Secretaria Municipal à qual deve prestação de contas;

d) passar a remunerar os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções;

e) distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma;

f) deixar de destinar a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de finalidades previstas nos seus estatutos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de outubro de 2023

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2023 15:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6f53bfecf130a9
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 27/10/2023 15:17

JUSTIFICATIVA

O vereador **RICARDO TEIXEIRA**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei onde que tem como objetivo a **"Declaração de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI PROFESSORA BRONILDA NAMIKATA, fundado em 2022.**

Saliente-se que o presente projeto se justifica em virtude de que as atividades desenvolvidas pelas associações de pais e professores abrangem a comunidade escolar em geral, e servem como um importante instrumento para o desenvolvimento da educação como um todo.

O Centro Municipal de Educação de atendimento Educacional – **CMEI PROFESSORA BRONILDA NAMIKATA** participa ativamente das atividades junto a direção para ofertar um ensino de qualidade às crianças atendidas, auxiliando na organização, divulgação e realização de eventos que tem como principal objetivo arrecadar fundos para melhorias na instituição.

Ainda, Como é sabido, a declaração de utilidade pública possibilita a entidade a obtenção de verbas, isenções e outros benefícios, em todas as esferas do Governo

Vale ressaltar que a associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público/comunidade/família.

Por ser um projeto de caráter social, silicito o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei, com maior brevidade possível.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de outubro de 2023

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
27/10/2023 15:17:28
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2023 15:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6f53bfecf130e9
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 27/10/2023 15:17

PARECER CONJUNTO N° 347/2023 – CJR e 67/2023 – CEBES

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação em conjunto com a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o **projeto de lei n° 383/2023**, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira que "Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO – CMAAE TGD conforme especifica".

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/11/2023 16:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6553c9c7ec648
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 14/11/2023 16:25

I – RELATÓRIO.

Trata-se do projeto de lei nº 383/2023, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira que "Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO – CMAAE TGD conforme especifica".

Justifica o Sr. Prefeito que, "Saliente-se que o presente projeto se justifica em virtude de que as atividades desenvolvidas pelas associações de pais e professores abrangem a comunidade escolar em geral, e servem como um importante instrumento para o desenvolvimento da educação como um todo. O Centro Municipal de Educação de atendimento Educacional – CMAAE TGD participa ativamente das atividades junto a direção para ofertar um ensino de qualidade às crianças atendidas, auxiliando na organização, divulgação e realização de eventos que tem como principal objetivo arrecadar fundos para melhorias na instituição. Ainda, Como é sabido, a declaração de utilidade pública possibilita a entidade a obtenção de verbas, isenções e outros benefícios, em todas as esferas do Governo Vale ressaltar que a associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público/comunidade/família.".

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 52.** Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

"**Art. 30**. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

"**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;"

No âmbito da matéria constitucional, é plena a liberdade de associação para fins lícitos, conforme o art. 5º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Em análise a proposição, verifica-se que a Legislação que dispões sobre para declaração de utilidade pública de associações é a Lei Municipal nº 598/1981, a qual em seu art. 1º exige a comprovação de alguns requisitos, que em caso de não comprovação, o projeto de lei não deve ser aprovado. Veja:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/11/2023 16:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6553c9c7ec848.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 14/11/2023 16:25

"**Art. 1º** As Sociedades Civis, as Associações, Fundações e entidades constituídas no Município de Araucária, ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, e que visem exclusivamente servir desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

a) que sejam sediadas no território do Município de Araucária;

b) que possuam personalidade jurídica há mais de 1(um) ano;

c) que estão em efetivo exercício e servem desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários;

d) que não remunera a qualquer título os cargos da sua Diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;

e) que, comprovadamente, mediante relatório apresentado, promove a educação, a assistência social, ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório."

Perante os requisitos, acima demonstrados, a documentação está anexada ao projeto de lei, bem como presente no processo legislativo nº 139347/2023, e segue demonstração:

a) a referida associação tem sede no Município de Araucária, conforme dispõe o art. 1° do estatuto social, seq. 9, fls. 01;

b) a associação possui personalidade jurídica há mais de um ano, observamos que na Ata de Fundação consta data de registro 17/10/2023, seq.8, fls. 05;

c) está em efetivo exercício e serve desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários, seq.5;

d) Consta na seq. 9, fls. 20 e 21, art. 48 do Estatuto Social, que a Associação não distribui lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros mantenedores ou associados, sob nenhum pretexto. Constam, também, nas fls. 01, art. 2º do Estatuto, que os seus dirigentes e conselheiros não são remunerados;

e) o relatório que comprova a promoção da educação, assistência social, atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/11/2023 16:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6553c9c7ec648.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 14/11/2023 16:25

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

expresso na alínea "e" do art. 1º da Lei Municipal nº 598/81, consta na seq. 5 do processo.

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo n° 139347/2023 o presente projeto de lei está com a documentação necessária para regular tramitação da propositura.

Cumpre ressaltar que a presente proposição não atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Deste modo a comissão de Justiça e redação no uso de suas atribuições legais, nos Termos do artigo 114 do Regimento Interno, e em obediência com o que lhe cabe, para a elaboração de redação final, submeterá a Câmara Municipal de Araucária a proposição da emenda supressiva e modificativa, que serão anexadas ao processo legislativo.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, **não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.**

III – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Compete a Comissão de Educação e Bem-estar Social, analisar a matéria que diga a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.

> ***Art. 52°*** *Compete*
> *(…)*
> ***III –*** *à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;*

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/11/2023 16:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6553c9c7ec848.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 14/11/2023 16:25

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

***Art. 30**. Compete aos Municípios:*

***I** – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

***"Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:*

***1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

***)** do Prefeito;*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/11/2023 16:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6553c9c7ec048.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 14/11/2023 16:25

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os quesitos no que diz respeito a educação, visto que a propositura é de enorme importância para a educação do nosso município, **não havendo impedimentos para a regular tramitação da propositura.**

V – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação e Bem-estar Social, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 383/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI COM EMENDAS**, ao qual deve

ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
14/11/2023 16:25:54
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CJR

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
14/11/2023 16:26:17
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CEBES

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/11/2023 16:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6553c9c7ec048.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 14/11/2023 16:25

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 383/2023

O vereador Irineu Cantador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos Termos do artigo 114 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 383/2023.

EMENDA SUPRESSIVA

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 383/2023, que "Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO – CMAAE TGD conforme especifica"

Art. 1° Suprime-se o termo "súmula" na ementa do referido projeto de lei, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO – CMAAE TGD conforme especifica"

Justificativa

A presente proposição deve seguir as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/11/2023 16:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6553c9f570fa3.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 14/11/2023 16:26

Câmara Municipal de Araucária, 14 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
14/11/2023 16:26:40
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

Vereador Relator

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/11/2023 16:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6553c9f570fa3.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 14/11/2023 16:26

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 383/2023

O Vereador Irineu Cantador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 383/2023, que "Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO – CMAAE TGD conforme especifica".

Art. 1° Modifica-se o art. 3º, alínea *a*, do referido projeto de lei, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

a) deixar de apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 2 (dois) anos consecutivos, sem motivo justificado."

JUSTIFICATIVA

A diretoria jurídica desta casa sugere a alteração do prazo para que a propositura cumpra com o estipulado no inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 598/1981, que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações, fundações e entidades constitucionais no município de araucária, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
14/11/2023 16:26:56
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

Vereador Relator CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/11/2023 16:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6553ca881b67
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 14/11/2023 16:27

O Vereador RICARDO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 383, DE 2023

Súmula: "Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO – CMAAE TGD conforme especifica".

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/10/2023 08:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6540e603a12bc.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 31/10/2023 08:33

Art. 1º. É declarada de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) **CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO – CMAAE TGD,** com sede à Rua Archelau de Almeida Torres, nº. 1411, Iguaçu, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº. CNPJ 48.946.391/0001-68, no Município de Araucária, Estado do Paraná.

Art. 2º. A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar em cada exercício, ao Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade araucariense, no ano precedente, no setor definido pelo seu Estatuto Social.

Art. 3º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

a) deixar de apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 12 (doze) meses;

b) substituir os fins previstos nos seus estatutos sem prévio conhecimento do Executivo Municipal, cuja alteração, todavia, não poderá modificar os objetivos do estatuto originário;

c) alterar sua denominação dentro de 1 (um) ano e, após ocorrido o prazo, se pretender fazê-lo, deverá providenciar a averbação junto ao Cartório competente, bem como comunicar à Secretaria Municipal à qual deve prestação de contas;

d) passar a remunerar os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções;

e) distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma;

f) deixar de destinar a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de finalidades previstas nos seus estatutos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação

Câmara Municipal de Araucária, 27 de outubro de 2023

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/10/2023 08:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6540e603a12bc.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 31/10/2023 08:33

JUSTIFICATIVA

O vereador **RICARDO TEIXEIRA**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei onde que tem como objetivo a **"Declaração de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO – CMAAE TGD, fundado em 2022.**

Saliente-se que o presente projeto se justifica em virtude de que as atividades desenvolvidas pelas associações de pais e professores abrangem a comunidade escolar em geral, e servem como um importante instrumento para o desenvolvimento da educação como um todo.

O Centro Municipal de Educação de atendimento Educacional – **CMAAE TGD** participa ativamente das atividades junto a direção para ofertar um ensino de qualidade às crianças atendidas, auxiliando na organização, divulgação e realização de eventos que tem como principal objetivo arrecadar fundos para melhorias na instituição.

Ainda, Como é sabido, a declaração de utilidade pública possibilita a entidade a obtenção de verbas, isenções e outros benefícios, em todas as esferas do Governo

Vale ressaltar que a associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público/comunidade/família.

Por ser um projeto de caráter social, silicito o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei, com maior brevidade possível.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de outubro de 2023

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
31/10/2023 08:33:09
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/10/2023 08:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6540e603a12bc.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 31/10/2023 08:33

PARECER CONJUNTO N° 348/2023 – CJR e 68/2023 – CEBES

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação em conjunto com a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o **projeto de lei n° 384/2023**, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira que "Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI PROFESSORA GILCA SILVEIRA FIUZA, conforme especifica".

I – RELATÓRIO.

Trata-se do projeto de lei nº 384/2023, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira que "Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI PROFESSORA GILCA SILVEIRA FIUZA, conforme especifica".

Justifica o Sr. Prefeito que, "Saliente-se que o presente projeto se justifica em virtude de que as atividades desenvolvidas pelas associações de pais e professores abrangem a comunidade escolar em geral, e servem como um importante instrumento para o desenvolvimento da educação como um todo. O Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI PROFESSORA GILCA SILVEIRA FIUZA, participa ativamente das atividades junto a direção para ofertar um ensino de qualidade às crianças atendidas, auxiliando na organização, divulgação e realização de eventos que tem como principal objetivo arrecadar fundos para melhorias na instituição. Ainda, Como é sabido, a declaração de utilidade pública possibilita a entidade a obtenção de verbas, isenções e outros benefícios, em todas as esferas do Governo Vale ressaltar que a associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público/comunidade/família."

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/11/2023 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6553ca8806a0e.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 14/11/2023 16:29

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

"**Art. 52.** Compete

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

"**Art. 30**. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

"**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;"

No âmbito da matéria constitucional, é plena a liberdade de associação para fins lícitos, conforme o art. 5º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Em análise a proposição, verifica-se que a Legislação que dispões sobre para declaração de utilidade pública de associações é a Lei Municipal nº 598/1981, a qual em seu art. 1º exige a comprovação de alguns requisitos, que em caso de não comprovação, o projeto de lei não deve ser aprovado. Veja:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/11/2023 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6553ca8806a0e.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 14/11/2023 16:29

"**Art. 1º** As Sociedades Civis, as Associações, Fundações e entidades constituídas no Município de Araucária, ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, e que visem exclusivamente servir desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

a) que sejam sediadas no território do Município de Araucária;

b) que possuam personalidade jurídica há mais de 1(um) ano;

c) que estão em efetivo exercício e servem desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários;

d) que não remunera a qualquer título os cargos da sua Diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;

e) que, comprovadamente, mediante relatório apresentado, promove a educação, a assistência social, ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório."

Perante os requisitos, acima demonstrados, a documentação está anexada ao projeto de lei, bem como presente no processo legislativo nº 139588/2023, e segue demonstração:

a) a referida associação tem sede no Município de Araucária, conforme dispõe o art. 1° do estatuto social, fls. 1 a 28, bem como no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, seq. 6;

b) a associação possui personalidade jurídica há mais de um ano, observamos que na Ata de Fundação consta data de registro 29/05/2022;

c) está em efetivo exercício e serve desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários, seq. 7, fls. 01;

d) Consta na fls. 26, art. 48 do Estatuto Social, que a Associação não distribui lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros mantenedores ou integrantes, sob nenhum pretexto. Consta, também, nas fls. 1, art. 2º do Estatuto, que os seus dirigentes e conselheiros não são remunerados;

e) o relatório que comprova a promoção da educação, assistência social, atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/11/2023 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6553ca8806a0e.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 14/11/2023 16:29

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

expresso na alínea "e" do art. 1º da Lei Municipal nº 598/81, consta no Relatório de Atividades de seq. 2, fls. 06 declara quais são as finalidades da APPF.

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo n° 139588/2023 o presente projeto de lei está com a documentação necessária para regular tramitação da propositura.

Cumpre ressaltar que a presente proposição não atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Deste modo a comissão de Justiça e redação no uso de suas atribuições legais, nos Termos do artigo 114 do Regimento Interno, e em obediência com o que lhe cabe, para a elaboração de redação final, submeterá a Câmara Municipal de Araucária a proposição da emenda supressiva e modificativa, que serão anexadas ao processo legislativo.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, **não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.**

III – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Compete a Comissão de Educação e Bem-estar Social, analisar a matéria que diga a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.

> ***Art. 52°*** *Compete*
> *(…)*
> ***III –*** *à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;*

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/11/2023 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6553ca8806a0e.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 14/11/2023 16:29

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

***Art. 30**. Compete aos Municípios:*

***I** – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

***"Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:*

***§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

***b)** do Prefeito;*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os quesitos no que diz respeito a educação, visto que a propositura é de enorme importância para a educação do nosso município, **não havendo impedimentos para a regular tramitação da propositura.**

V – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação e Bem-estar Social, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 384/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI COM EMENDAS**, ao qual deve

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/11/2023 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6553ca8806a0e.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 14/11/2023 16:29

ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
14/11/2023 16:29:06
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CJR

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
14/11/2023 16:29:25
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CEBES

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/11/2023 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6553ca8806a0e.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 14/11/2023 16:29

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 384/2023

O vereador Irineu Cantador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos Termos do artigo 114 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 384/2023.

EMENDA SUPRESSIVA

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 384/2023, que "Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI PROFESSORA GILCA SILVEIRA FIUZA, conforme especifica".

Art. 1° Suprime-se o termo "súmula" na ementa do referido projeto de lei, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI PROFESSORA GILCA SILVEIRA FIUZA, conforme especifica".

Justificativa

A presente proposição deve seguir as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
14/11/2023 16:29:40
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/11/2023 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6553caab804d5.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 14/11/2023 16:29

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 384/2023

O Vereador Irineu Cantador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 384/2023, que "Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI PROFESSORA GILCA SILVEIRA FIUZA, conforme especifica".

Art. 1° Modifica-se o art. 3º, alínea *a*, do referido projeto de lei, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

a) deixar de apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 2 (dois) anos consecutivos, sem motivo justificado."

JUSTIFICATIVA

A diretoria jurídica desta casa sugere a alteração do prazo para que a propositura cumpra com o estipulado no inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 598/1981, que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações, fundações e entidades constitucionais no município de araucária, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
14/11/2023 16:29:56
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/11/2023 16:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6553caba76096.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 14/11/2023 16:30

O Vereador RICARDO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 384, DE 2023

Súmula: "Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI PROFESSORA GILCA SILVEIRA FIUZA, conforme especifica".

Art. 1º. É declarada de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) **Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI PROFESSORA PROFESSORA GILCA SILVEIRA FIUZA,** com sede na Rua Passaúna, nº. 515, Iguaçu**,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº. 47.622.018/001-99, no Município de Araucária, Estado do Paraná.

Art. 2º. A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar em cada exercício, ao Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade araucariense, no ano precedente, no setor definido pelo seu Estatuto Social.

Art. 3º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

a) deixar de apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 12 (doze) meses;

b) substituir os fins previstos nos seus estatutos sem prévio conhecimento do Executivo Municipal, cuja alteração, todavia, não poderá modificar os objetivos do estatuto originário;

c) alterar sua denominação dentro de 1 (um) ano e, após ocorrido o prazo, se pretender fazê-lo, deverá providenciar a averbação junto ao Cartório competente, bem como comunicar à Secretaria Municipal à qual deve prestação de contas;

d) passar a remunerar os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções;

e) distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma;

f) deixar de destinar a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de finalidades previstas nos seus estatutos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação

Câmara Municipal de Araucária, 27 de outubro de 2023

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

JUSTIFICATIVA

O vereador **RICARDO TEIXEIRA**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei onde que tem como objetivo a **"Declaração de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI PROFESSORA GILCA SILVEIRA FIUZA, fundado em 2022.**

Saliente-se que o presente projeto se justifica em virtude de que as atividades desenvolvidas pelas associações de pais e professores abrangem a comunidade escolar em geral, e servem como um importante instrumento para o desenvolvimento da educação como um todo.

O Centro Municipal de Educação Infantil – **CMEI PROFESSORA GILCA SILVEIRA FIUZA,** participa ativamente das atividades junto a direção para ofertar um ensino de qualidade às crianças atendidas, auxiliando na organização, divulgação e realização de eventos que tem como principal objetivo arrecadar fundos para melhorias na instituição.

Ainda, Como é sabido, a declaração de utilidade pública possibilita a entidade a obtenção de verbas, isenções e outros benefícios, em todas as esferas do Governo

Vale ressaltar que a associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público/comunidade/família.

Por ser um projeto de caráter social, silicito o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei, com maior brevidade possível.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de outubro de 2023

RICARDO TEIXEIRA
Vereador

PARECER CONJUNTO N° 349/2023 – CJR e 69/2023 – CEBES

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação em conjunto com a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o **projeto de lei n° 385/2023**, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira que "Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ARLINDO MILTON DRUSZCZ EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, conforme especifica".

I – RELATÓRIO.

Trata-se do projeto de lei nº 385/2023, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira que "Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ARLINDO MILTON DRUSZCZ EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, conforme especifica".

Justifica o Sr. Prefeito que, "Saliente-se que o presente projeto se justifica em virtude de que as atividades desenvolvidas pelas associações de pais e professores abrangem a comunidade escolar em geral, e servem como um importante instrumento para o desenvolvimento da educação como um todo. A ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ARLINDO MILTON DRUSZCZ EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, participa ativamente das atividades junto a direção para ofertar um ensino de qualidade às crianças atendidas, auxiliando na organização, divulgação e realização de eventos que tem como principal objetivo arrecadar fundos para melhorias na instituição. Ainda, Como é sabido, a declaração de utilidade pública possibilita a entidade a obtenção de verbas, isenções e outros benefícios, em todas as esferas do Governo Vale ressaltar que a associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público/comunidade/família."

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/11/2023 16:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6553cb3f507b1.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 14/11/2023 16:32

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 52.** Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

"**Art. 30**. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

"**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;"

No âmbito da matéria constitucional, é plena a liberdade de associação para fins lícitos, conforme o art. 5º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Em análise a proposição, verifica-se que a Legislação que dispões sobre para declaração de utilidade pública de associações é a Lei Municipal nº 598/1981, a qual em seu art. 1º exige a comprovação de alguns requisitos, que em caso de não comprovação, o projeto de lei não deve ser aprovado. Veja:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/11/2023 16:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6553cb3f507b1.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 14/11/2023 16:32

"**Art. 1º** As Sociedades Civis, as Associações, Fundações e entidades constituídas no Município de Araucária, ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, e que visem exclusivamente servir desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

a) que sejam sediadas no território do Município de Araucária;

b) que possuam personalidade jurídica há mais de 1(um) ano;

c) que estão em efetivo exercício e servem desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários;

d) que não remunera a qualquer título os cargos da sua Diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;

e) que, comprovadamente, mediante relatório apresentado, promove a educação, a assistência social, ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório."

Perante os requisitos, acima demonstrados, a documentação está anexada ao projeto de lei, bem como presente no processo legislativo nº 139592/2023, e segue demonstração:

a) a referida associação tem sede no Município de Araucária, conforme dispõe o art. 1° do estatuto social, seq. 2, fls. 11, bem como no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, seq. 2, fls. 01.

b) a associação possui personalidade jurídica há mais de um ano, observamos que na Ata de Fundação consta data de registro 26/03/2021, seq. 2, fls. 06;

c) está em efetivo exercício e serve desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários, seq. 2, fls. 02;

d) Consta na seq. 2, fls. 31, art. 52 do Estatuto Social, que a Associação não distribui lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros mantenedores ou associados, sob nenhum pretexto. Constam, também, nas seq. 2, fls. 11, que os seus dirigentes e conselheiros não são remunerados;

e) o relatório que comprova a promoção da educação, assistência social, atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/11/2023 16:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6553cb3f507b1.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 14/11/2023 16:32

expresso na alínea “e” do art. 1º da Lei Municipal nº 598/81, consta na seq. 2, fls. 02 do processo.

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo n° 139592/2023 o presente projeto de lei está com a documentação necessária para regular tramitação da propositura.

Cumpre ressaltar que a presente proposição não atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Deste modo a comissão de Justiça e redação no uso de suas atribuições legais, nos Termos do artigo 114 do Regimento Interno, e em obediência com o que lhe cabe, para a elaboração de redação final, submeterá a Câmara Municipal de Araucária a proposição da emenda supressiva e modificativa, que serão anexadas ao processo legislativo.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, **não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.**

III – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Compete a Comissão de Educação e Bem-estar Social, analisar a matéria que diga a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.

> ***Art. 52°*** *Compete*
> *(…)*
> ***III –*** *à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;*

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/11/2023 16:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6553cb3f507b1.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 14/11/2023 16:32

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

***Art. 30**. Compete aos Municípios:*

***I** – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

***"Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:*

***§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

***b)** do Prefeito;*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os quesitos no que diz respeito a educação, visto que a propositura é de enorme importância para a educação do nosso município, **não havendo impedimentos para a regular tramitação da propositura.**

V – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação e Bem-estar Social, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 385/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI COM EMENDAS**, ao qual deve

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/11/2023 16:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6553cb3f507b1.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 14/11/2023 16:32

ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
14/11/2023 16:32:09
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CJR

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
14/11/2023 16:32:29
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CEBES

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/11/2023 16:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6553cb3f507b1.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 14/11/2023 16:32

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 385/2023

O vereador Irineu Cantador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos Termos do artigo 114 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 385/2023.

EMENDA SUPRESSIVA

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 384/2023, que "Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ARLINDO MILTON DRUSZCZ EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, conforme especifica".

Art. 1° Suprime-se o termo "súmula" na ementa do referido projeto de lei, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ARLINDO MILTON DRUSZCZ EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, conforme especifica".".

Justificativa

A presente proposição deve seguir as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
14/11/2023 16:31:49
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/11/2023 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6553cb2b8b063.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 14/11/2023 16:31

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 385/2023

O Vereador Irineu Cantador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 385/2023, que "Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ARLINDO MILTON DRUSZCZ EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, conforme especifica".

Art. 1° Modifica-se o art. 3º, alínea *a*, do referido projeto de lei, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

a) deixar de apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 2 (dois) anos consecutivos, sem motivo justificado."

JUSTIFICATIVA

A diretoria jurídica desta casa sugere a alteração do prazo para que a propositura cumpra com o estipulado no inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 598/1981, que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações, fundações e entidades constitucionais no município de araucária, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
14/11/2023 16:31:32
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

Vereador Relator CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/11/2023 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6553cb1b970e7.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 14/11/2023 16:31

O Vereador RICARDO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 385, DE 2023

Súmula: "Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ARLINDO MILTON DRUSZCZ EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, conforme especifica".

Art. 1º. É declarada de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) **ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ARLINDO MILTON DRUSZCZ EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL,** com sede na Rua **FAISÃO**, nº. 1320, Capela Velha**,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº. 43.913.106/0001-99 no Município de Araucária, Estado do Paraná.

Art. 2º. A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar em cada exercício, ao Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade araucariense, no ano precedente, no setor definido pelo seu Estatuto Social.

Art. 3º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

a) deixar de apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 12 (doze) meses;

b) substituir os fins previstos nos seus estatutos sem prévio conhecimento do Executivo Municipal, cuja alteração, todavia, não poderá modificar os objetivos do estatuto originário;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2023 19:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p653c358cc2aa7.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 27/10/2023 19:11

c) alterar sua denominação dentro de 1 (um) ano e, após ocorrido o prazo, se pretender fazê-lo, deverá providenciar a averbação junto ao Cartório competente, bem como comunicar à Secretaria Municipal à qual deve prestação de contas;

d) passar a remunerar os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções;

e) distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma;

f) deixar de destinar a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de finalidades previstas nos seus estatutos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação

Câmara Municipal de Araucária, 27 de outubro de 2023

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2023 19:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p653c358cc2aa7.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 27/10/2023 19:11

JUSTIFICATIVA

O vereador **RICARDO TEIXEIRA**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei onde que tem como objetivo a **"Declaração de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ARLINDO MILTON DRUSZCZ EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, fundada em 2020.**

Saliente-se que o presente projeto se justifica em virtude de que as atividades desenvolvidas pelas associações de pais e professores abrangem a comunidade escolar em geral, e servem como um importante instrumento para o desenvolvimento da educação como um todo.

A ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ARLINDO MILTON DRUSZCZ EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**,** participa ativamente das atividades junto a direção para ofertar um ensino de qualidade às crianças atendidas, auxiliando na organização, divulgação e realização de eventos que tem como principal objetivo arrecadar fundos para melhorias na instituição.

Ainda, Como é sabido, a declaração de utilidade pública possibilita a entidade a obtenção de verbas, isenções e outros benefícios, em todas as esferas do Governo

Vale ressaltar que a associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público/comunidade/família.

Por ser um projeto de caráter social, silicito o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei, com maior brevidade possível.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de outubro de 2023

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
27/10/2023 19:11:01
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RICARDO TEIXEIRA
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2023 19:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p653c358cc2aa7.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 27/10/2023 19:11

PARECER CONJUNTO N° 350/2023 – CJR e 70/2023 – CEBES

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação em conjunto com a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o **projeto de lei n° 386/2023**, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira que "Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI PROFESSORA MARIA IZABEL HEMPKEMAIER, conforme especifica".

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/11/2023 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6553cc09e7fcb.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 14/11/2023 16:35

I – RELATÓRIO.

Trata-se do projeto de lei nº 386/2023, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira que "Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI PROFESSORA MARIA IZABEL HEMPKEMAIER, conforme especifica".

Justifica o Sr. Prefeito que, "Saliente-se que o presente projeto se justifica em virtude de que as atividades desenvolvidas pelas associações de pais e professores abrangem a comunidade escolar em geral, e servem como um importante instrumento para o desenvolvimento da educação como um todo. O Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI PROFESSORA MARIA IZABEL HEMPKEMAIER, participa ativamente das atividades junto a direção para ofertar um ensino de qualidade às crianças atendidas, auxiliando na organização, divulgação e realização de eventos que tem como principal objetivo arrecadar fundos para melhorias na instituição. Ainda, Como é sabido, a declaração de utilidade pública possibilita a entidade a obtenção de verbas, isenções e outros benefícios, em todas as esferas do Governo Vale ressaltar que a associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público/comunidade/família.".

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 52.** Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

"**Art. 30**. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

"**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;"

No âmbito da matéria constitucional, é plena a liberdade de associação para fins lícitos, conforme o art. 5º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Em análise a proposição, verifica-se que a Legislação que dispões sobre para declaração de utilidade pública de associações é a Lei Municipal nº 598/1981, a qual em seu art. 1º exige a comprovação de alguns requisitos, que em caso de não comprovação, o projeto de lei não deve ser aprovado. Veja:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/11/2023 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6553cc09e7fcb.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 14/11/2023 16:35

"**Art. 1º** As Sociedades Civis, as Associações, Fundações e entidades constituídas no Município de Araucária, ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, e que visem exclusivamente servir desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

a) que sejam sediadas no território do Município de Araucária;

b) que possuam personalidade jurídica há mais de 1(um) ano;

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

c) que estão em efetivo exercício e servem desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários;

d) que não remunera a qualquer título os cargos da sua Diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;

e) que, comprovadamente, mediante relatório apresentado, promove a educação, a assistência social, ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório."

Perante os requisitos, acima demonstrados, a documentação está anexada ao projeto de lei, bem como presente no processo legislativo nº 139593/2023, e segue demonstração:

a) a referida associação tem sede no Município de Araucária, conforme dispõe o art. 1° do estatuto social, seq. 2, fls. 02;

b) a associação possui personalidade jurídica há mais de um ano, observamos que na Ata de Fundação consta data de registro 30/06/2022, seq. 5, fls. 3.

c) está em efetivo exercício e serve desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários, seq.2, fls. 02;

d) Consta na seq.2, fls. 26, art. 48 do Estatuto Social, que a Associação não distribui lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros mantenedores ou associados, sob nenhum pretexto. Constam, também, nas fls. 02, art. 2º do Estatuto, que os seus dirigentes e conselheiros não são remunerados;

e) o relatório que comprova a promoção da educação, assistência social, atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/11/2023 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://tc.atende.net/p6553cc09e7fcb.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 14/11/2023 16:35

expresso na alínea "e" do art. 1º da Lei Municipal nº 598/81, consta na seq. 2, fls. 01 do processo.

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo n° 139593/2023 o presente projeto de lei está com a documentação necessária para regular tramitação da propositura.

Cumpre ressaltar que a presente proposição não atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Deste modo a comissão de Justiça e redação no uso de suas atribuições legais, nos Termos do artigo 114 do Regimento Interno, e em obediência com o que lhe cabe, para a elaboração de redação final, submeterá a Câmara Municipal de Araucária a proposição da emenda supressiva e modificativa, que serão anexadas ao processo legislativo.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, **não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/11/2023 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6553cc09e7fcb.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 14/11/2023 16:35

III – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Compete a Comissão de Educação e Bem-estar Social, analisar a matéria que diga a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Art. 52° *Compete*

(…)

III – *à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;*

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

***Art. 30**. Compete aos Municípios:*

***I** – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

***"Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:*

***§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

***b)** do Prefeito;*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/11/2023 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6553cc09e7fcb.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 14/11/2023 16:35

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os quesitos no que diz respeito a educação, visto que a propositura é de enorme importância para a educação do nosso município, **não havendo impedimentos para a regular tramitação da propositura.**

V – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação e Bem-estar Social, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 386/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI COM EMENDAS**, ao qual deve

ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
14/11/2023 16:35:31
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.
Vereador Relator – CJR

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
14/11/2023 16:35:50
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.
Vereador Relator – CEBES

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/11/2023 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6553cc09e7fcb.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 14/11/2023 16:35

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 386/2023

O vereador Irineu Cantador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos Termos do artigo 114 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 386/2023.

EMENDA SUPRESSIVA

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 386/2023, que "Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI PROFESSORA MARIA IZABEL HEMPKE MAIER, conforme especifica".

Art. 1° Suprime-se o termo "súmula" na ementa do referido projeto de lei, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI PROFESSORA MARIA IZABEL HEMPKE MAIER, conforme especifica."

Justificativa

A presente proposição deve seguir as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
14/11/2023 16:36:03
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/11/2023 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6553cc2a90a18.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 14/11/2023 16:36

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 386/2023

O Vereador Irineu Cantador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 386/2023, que "Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI PROFESSORA MARIA IZABEL HEMPKE MAIER, conforme especifica".

Art. 1° Modifica-se o art. 3º, alínea *a*, do referido projeto de lei, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

a) deixar de apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 2 (dois) anos consecutivos, sem motivo justificado."

JUSTIFICATIVA

A diretoria jurídica desta casa sugere a alteração do prazo para que a propositura cumpra com o estipulado no inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 598/1981, que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações, fundações e entidades constitucionais no município de araucária, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
14/11/2023 16:36:16
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

Vereador Relator CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/11/2023 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6553cc368a878.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 14/11/2023 16:36

O Vereador RICARDO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 386, DE 2023

Súmula: "Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI PROFESSORA MARIA IZABEL HEMPKEMAIER, conforme especifica".

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2023 19:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p653c37f54f25e.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 27/10/2023 19:21

Art. 1º. É declarada de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) **Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI PROFESSORA MARIA IZABEL HEMPKEMAIER,** com sede na RUA: ARLAÍ OZÓRIO VICENTE, nº. 74, Costeira**,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº. 47.638.686/0001-04, no Município de Araucária, Estado do Paraná.

Art. 2º. A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar em cada exercício, ao Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade araucariense, no ano precedente, no setor definido pelo seu Estatuto Social.

Art. 3º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

a) deixar de apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 12 (doze) meses;

b) substituir os fins previstos nos seus estatutos sem prévio conhecimento do Executivo Municipal, cuja alteração, todavia, não poderá modificar os objetivos do estatuto originário;

c) alterar sua denominação dentro de 1 (um) ano e, após ocorrido o prazo, se pretender fazê-lo, deverá providenciar a averbação junto ao Cartório competente, bem como comunicar à Secretaria Municipal à qual deve prestação de contas;

d) passar a remunerar os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções;

e) distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma;

f) deixar de destinar a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de finalidades previstas nos seus estatutos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação

Câmara Municipal de Araucária, 27 de outubro de 2023

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2023 19:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p653c37f54f25e.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 27/10/2023 19:21

JUSTIFICATIVA

O vereador **RICARDO TEIXEIRA**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei onde que tem como objetivo a **"Declaração de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI MARIA IZABEL HEMPKEMAIER, fundado em 2022.**

Saliente-se que o presente projeto se justifica em virtude de que as atividades desenvolvidas pelas associações de pais e professores abrangem a comunidade escolar em geral, e servem como um importante instrumento para o desenvolvimento da educação como um todo.

O Centro Municipal de Educação Infantil – **CMEI PROFESSORA MARIA IZABEL HEMPKEMAIER,** participa ativamente das atividades junto a direção para ofertar um ensino de qualidade às crianças atendidas, auxiliando na organização, divulgação e realização de eventos que tem como principal objetivo arrecadar fundos para melhorias na instituição.

Ainda, Como é sabido, a declaração de utilidade pública possibilita a entidade a obtenção de verbas, isenções e outros benefícios, em todas as esferas do Governo

Vale ressaltar que a associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público/comunidade/família.

Por ser um projeto de caráter social, silicito o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei, com maior brevidade possível.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de outubro de 2023

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
27/10/2023 19:21:29
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RICARDO TEIXEIRA
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2023 19:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p653c37f64f25e.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 27/10/2023 19:21

O Vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1410/2023

Indica-se que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Municipal, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente a viabilização da agricultura urbana em espaços públicos e privados no município de Araucária.

JUSTIFICATIVA

Torna-se cada vez mais necessário que políticas públicas sustentáveis sejam discutidas para tentar minimizar os problemas relacionados com o aumento da população e da industrialização. Uma alternativa a esses problemas é a agricultura urbana, que permite que as famílias produzam alimentos saudáveis, em seu próprio terreno ou público, para sua própria subsistência ou para fins comerciais, assim como as Fazendas Urbanas de Curitiba. O incentivo de sistemas produtivos urbanos em concordância com o meio ambiente torna-se, cada vez mais, uma alternativa atrativa e viável na busca da sustentabilidade nos meios urbanos. Além disso, o objetivo da indicação também é fazer com que essas atividades gerem renda, mão de obra, educação para a prática agrícola sustentável nas cidades, funcionando como um centro de conexão entre o rural e o urbano, para transmitir inovação, conhecimentos tradicionais, agrícolas, gastronômicos e de sustentabilidade urbana, ajudando assim também, famílias que se encontram em dificuldades financeiras devido o desemprego.

Além dessas questões socioeconômicos e de preservação ambiental, a importância de apoiar e incentivar os sistemas de produção sustentáveis nas localidades urbanas também ocorre a fim de proporcionar à população o direito à alimentação saudável e barata. Assim sendo, essa indicação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2023 13:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6544d0d03e0e0d.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 09/11/2023 13:46

incentivará a preservação do meio ambiente e da biodiversidade, promoverá a sustentabilidade econômica e socioambiental e promoverá formas de produção urbanas sustentáveis, com o objetivo de diminuir desigualdades, gerar empregos e desenvolver a alimentação saudável, em concordância com o meio ambiente, proporcionará espaço de convivência que favorece troca de experiência, interação numa atividade comum e coletiva, desenvolvendo habilidades sociais, estimulará e fortalecerá o sentimento de pertencimento das comunidades, melhorando com isso a segurança local e assim também o município estará atendendo os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável(ODS).

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação desta indicação.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
VAGNER JOSÉ CHEFER
094.695.659-67
09/11/2023 13:46:54
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VAGNER CHEFER
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2023 13:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6544d0d03e0e0d.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 09/11/2023 13:46

O Vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1411/2023

Indica-se que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Municipal, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente a viabilização de faixa amarela na Rua Pinheiro, Jardim Arco-Íris, bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação, é uma reivindicação dos moradores da região que trafegam na Rua Pinheiro, no Jardim Arco-Íris. Pois possui um fluxo grande de carros que quando estacionam seus veículos em ambos os lados da pista fica obstruindo a passagem dos ônibus. Podendo ocasionar acidentes no local como também oferecendo riscos de atropelamento aos pedestres.

Assim solicito a implantação de faixas amarelas em um dos lados da rua e placas indicativas para trazer maior segurança aos motoristas e pedestres.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação desta indicação.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
VAGNER JOSÉ CHEFER
094.695.659-67
09/11/2023 14:18:58
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VAGNER CHEFER

VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2023 14:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6544148b2583a.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 09/11/2023 14:19

O Vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1412/2023

Indica-se que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Municipal, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente a viabilização da criação de um espaço próprio para praticantes de som automotivos de alta potência, no município de Araucária.

JUSTIFICATIVA

O som automotivo é uma expressão cultural e artística que tem conquistado espaço significativo em nossa sociedade.

A criação de um espaço dedicado à prática de som automotivo é uma forma de promover a convivência harmoniosa entre os adoradores de carros e a comunidade em geral, além de fomentar essa manifestação cultural de forma responsável e consciente.

Com isso vai permitir o desenvolvimento das exibições em eventos abertos ao público e que atrairá diversos investimentos privados, incentivando lazer e renda, sem qualquer transtorno para a população e sem transgressão à legislação.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação desta indicação.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
VAGNER JOSÉ CHEFER
094.695.659-67
10/11/2023 11:25:05
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

VAGNER CHEFER

VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2023 11:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p654e3d4d697b1.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 10/11/2023 11:25

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1517/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao Exmo. senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, que determine à Secretaria Municipal competente, a sugestão de viabilizar a realização de Desfile Cívico de 07 de setembro, Independência da República Federativa do Brasil, no município de Araucária.

JUSTIFICATIVA

Os Desfiles Cívicos são uma oportunidade para que sejam trabalhadas principalmente nas escolas, temas relacionados à história, defesa do Estado Democrático de Direito, à independência da República Federativa do Brasil, questões como ética, cidadania, e também podem ser abordados temas de interesse geral como consciência ambiental, violência, paz, sendo uma importante forma de aprendizagem.

Sendo acatada a sugestão, que sejam convidados a realização do evento na cidade com desfiles e participação de Escolas Estaduais, Municipais e Particulares, Escoteiros, Fanfarra e o Grupo da Guarda Mirim para hasteamento das bandeiras.

Diante do exposto, o subscrevente pede o apoio dos colegas edis para a aprovação desta indicação e antecipa agradecimentos ao Poder Executivo na certeza que fará o possível para a efetivação do que ora lhe é sugerido.

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
09/11/2023 10:24:33
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vilson Cordeiro
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2023 10:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p654cdda2e273f.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 09/11/2023 10:24

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1518/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao Exmo. senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, que determine à Secretaria Municipal competente, que seja verificada a viabilidade de execução de remanso de calçada na Rua Primavera, nas proximidades do nº 1589, (lateral da Igreja Católica do Tupy), bairro Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

Essa indicação é fundamental para garantir a acessibilidade dos residentes e dos comércios locais, frequentemente impactados pela escassez de vagas próximas devido à estreiteza da via, especialmente em dias de missa. A limitada largura da via compromete a passagem dos veículos, prejudicando a visibilidade dos motoristas na região.

Ao abordar essa questão, a indicação não apenas resolverá os problemas de estacionamento, mas também assegurará uma circulação veicular e pedestre mais fluída e segura. Buscamos, portanto, aprimorar a mobilidade dos cidadãos, contribuindo para a viabilidade e a segurança no trânsito local. Agradeço antecipadamente pelo apoio dos colegas edis à aprovação desta proposta que visa beneficiar a comunidade.

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
13/11/2023 16:44:04
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vilson Cordeiro
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 13/11/2023 16:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65527c933df2b.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 13/11/2023 16:44

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O Vereador Fábio Pavoni, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº1549/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para determinar à Secretaria Municipal competente, o conserto do Grupo Motor Gerador de Energia Elétrica, que se encontra na sede da Guarda Municipal de Araucária.

JUSTIFICATIVA

O equipamento se encontra inoperante devido à falta de manutenção que prolonga por tempos, e é fundamental para funcionamento da rede estabilizada e servidores.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável em medida de urgência esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Araucária, 07 de novembro de 2023

Assinado digitalmente por:
FABIO ALMEIDA PAVONI
052.381.579-40
13/11/2023 09:19:09
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

FÁBIO PAVONI
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2023 09:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65521145a8f925.
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 13/11/2023 09:19

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O Vereador Fábio Pavoni, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº1550/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para determinar à Secretaria Municipal competente, o conserto do telhado da sede da Guarda Municipal de Araucária.

JUSTIFICATIVA

O telhado na sede da Guarda Municipal de Araucária apresenta muitas goteiras.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável em medida de urgência esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Araucária, 07 de novembro de 2023

Assinado digitalmente por:
FABIO ALMEIDA PAVONI
052.381.579-40
13/11/2023 09:24:19
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

FÁBIO PAVONI
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2023 09:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65521157c083d2.
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 13/11/2023 09:24

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1552/2023

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a possibilidade de fechar a lateral da cobertura da Casa de Passagem, localizada na rua Rosália Kaminski, n° 65, bairro Porto das Laranjeiras, em frente ao Letra.Cor – Comunicação Visual.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que, o local abriga pessoas em situação de vulnerabilidade, porém algumas pessoas ficam acomodadas do lado de fora da casa. Sendo assim, em dias de chuva intensa, a água entra pela lateral da cobertura, prejudicando essas pessoas que ficam expostas na parte externa da Casa de Passagem.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
08/11/2023 16:43:20
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(*assinado eletronicamente*)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/11/2023 16:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p654be4f7144dc.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 08/11/2023 16:43

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1558/2023

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova o serviço de roçada entorno da Escola Municipal Prefeito Alderico Zanardini Ozório, localizada na rua Carlos de Lima, número 160, bairro Estação.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que, o mato alto na área externa da escola não apenas compromete a estética do ambiente, mas também pode representar um risco à segurança dos estudantes, além de prejudicar o uso da calçada e favorecer a proliferação de animais peçonhentos e mosquitos transmissores de doenças.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de novembro de 2023.

(*assinado eletronicamente*)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
10/11/2023 13:51:09
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2023 13:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p654e5f86cfbb6.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 10/11/2023 13:51

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1559/2023

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a retirada de entulhos, localizado na rua Carlos de Lima, em frente ao número 342, bairro Estação.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que a limpeza é necessária para proporcionar saúde e bem-estar aos moradores próximos do local, além de ser uma forma de evitar a proliferação de animais peçonhentos e maiores acúmulos de lixo.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de novembro de 2023.

(*assinado eletronicamente*)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Assinado digitalmente por: SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
10/11/2023 14:00:06
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2023 14:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p654e61a0ae3e7.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 10/11/2023 14:00

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1560/2023

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a instalação de lixeiras no parquinho localizado na rua Carlos de Lima, em frente ao número 342, bairro Estação.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, pois no local há apenas uma lixeira improvisada para descarte de lixo. O parquinho é frequentado por muitas famílias e crianças diariamente, e a falta de uma lixeira apropriada pode levar a um acúmulo indesejado de resíduos, comprometendo a limpeza e a estética do local. Além disso, uma lixeira adequada contribuiria significativamente para a promoção de um ambiente mais limpo e saudável para todos.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de novembro de 2023.

(*assinado eletronicamente*)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
10/11/2023 14:05:28
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2023 14:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p654e62e32a047.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 10/11/2023 14:05

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1561/2023

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova o fechamento do buraco localizado na rua Celeste Zeni Cantador, em frente ao número 273, bairro Fazenda Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que a indicação se faz necessária a fim de promover segurança à comunidade e moradores da região, pois o buraco formado pode causar acidentes e danos aos veículos que transitam pela região.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de novembro de 2023.

(*assinado eletronicamente*)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
10/11/2023 14:09:39
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2023 14:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p654e64118517f.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 10/11/2023 14:10

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu art. 123, propõe

INDICAÇÃO Nº 1553/2023

Requer a mesa que seja encaminhado o expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando as providências necessárias para: Limpeza e Instalação da Tampa de Bueiro na Rua Cesário Furman próximo a Sul Agrícola no Bairro Capela Velha na frente do Nº 513 Araucária-PR.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada e de qualidade, bem-estar, além de garantir os direitos básicos como transporte e trânsito, mobilidade e segurança para os cidadãos araucarienses.

Dessa forma, se faz necessária a realização de limpeza e instalação da tampa do bueiro que se encontra danificado, entupido e em estado de erosão devido as chuvas e acumulo de lixo no mesmo.

Diante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favorável a presente indicação, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, e seja direcionada ao Executivo para atendimento integral da presente.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e considerações aos pares desta Casa e a todos os cidadãos araucarienses.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de Novembro de 2023

Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
790.676.469-20
08/11/2023 11:10:24
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/11/2023 11:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p654b96d9c01e4.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 08/11/2023 11:10

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu art.123, propõe:

INDICAÇÃO Nº 1555/2023

Requer a mesa que seja encaminhado o expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente as providências necessárias para que seja feito o fechamento do buraco que se encontra na Rua José Júlio Bueno esquina com Rua Francisco Drewniak no bairro Costeira Araucària Paraná

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada e de qualidade, além de segurança e bem-estar para os cidadãos araucarienses.

Dessa forma, se faz necessária o fechamento do buraco que se encontra no endereço acima citado.

Diante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favorável a presente indicação, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, e seja direcionada ao Executivo para atendimento integral da presente.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e considerações aos pares desta Casa e a todos os cidadãos araucarienses.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de Novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
790.676.469-20
09/11/2023 10:44:11
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 09/11/2023 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p654ce231179f81.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 09/11/2023 10:44

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu art. 123, propõe

INDICAÇÃO Nº1569/2023

Requer a mesa que seja encaminhado o expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que através da secretaria competente tome as providências necessárias para o fechamento do buraco na Rua Helena Piekarski Pinto esquina com Rua Celeste Zeni Cantador bairro Fazenda Velha Araucária Pr

JUSTIFICATIVA

Moradores do local pedem que seja tapado o buraco que se encontra nas ruas acima citado.

Diante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favorável a presente indicação, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, e seja direcionada ao Executivo para atendimento integral da presente.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e considerações pares desta Casa e a todos os cidadãos araucarienses.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de Novembro de 2023

Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
790.676.469-20
13/11/2023 11:36:28
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2023 11:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655234746953.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 13/11/2023 11:36

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 109/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicitando informações sobre as ações de trânsito realizadas na rua Capivari, próximo ao mercado Fran.

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função requer que seja solicitado informações sobre as ações de trânsito realizadas na rua Capivari, próximo ao mercado Fran. Tais informações são necessárias devido a resposta da indicação 1444/2022 de autoria do Ricardo Teixeira, no qual solicitava uma travessia elevada no endereço em questão. A resposta para o pedido afirma que não é possível ser feito, visto que a declividade da via impede a instalação da travessia elevada. No entanto, na rua Capivari há veículos que passam com velocidade elevada, o que provoca medo na população nos horários de entrada e saída dos alunos do Colégio Marilze, que transitam pela via. Por isso, solicito as devidas informações.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de Novembro de 2023

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
13/11/2023 15:35:06
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2023 15:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65526c61f224c.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 13/11/2023 15:35

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição;

MOÇÃO DE PESAR N° 10/2023

Requerem à mesa, na forma regimental, que seja inserida na Ata dos Trabalhos desta sessão, a Moção de Pesar à Família Seledes Busch, pelo falecimento da professora Gislene Seledes Busch Jorge, ocorrido no dia 31 de outubro de 2023.

A Câmara Municipal, apresenta nos termos regimentais, através do Vereador RICARDO TEIXEIRA com assento neste Legislativo Municipal, após ouvido e aprovado pelo Plenário, manifestar sua solidariedade e encaminhar a presente MOÇÃO DE PESAR à Família Seledes Busch.

Gislene, nascida em 1972 na cidade de Lages, no estado de Santa Catarina, foi uma mãe dedicada de três filhos, uma esposa amorosa e também uma excelente profissional na área da educação.

Ao fazer de Araucária sua casa desde 2001, realizou no município o admirável papel de professora, compartilhando conhecimento que instruiu diversos cidadãos a terem uma vida profissional fora dos Colégios, além de criar laços pelos locais em que trabalhou, deixando uma marca indelével no coração de todos em sua volta.

Gislene foi uma pessoa que sempre carregou um sorriso caloroso, recebendo todos em sua casa com muita amabilidade, o que demonstrava o verdadeiro significado da amizade e da hospitalidade. Sua jornada de vida foi incrível, o que deixou uma trajetória radiante e inspiradora aos que viveram com ela. Mesmo enfrentando a dura batalha contra o câncer nos últimos dois anos, Gislene nunca perdeu a vontade de lutar e nunca desistiu. Sua determinação e otimismo eram verdadeiramente admiráveis e sua positividade era contagiosa.

Será pelo trabalho realizado como professora na cidade que ela será eternamente lembrada e por demonstrar que o dom de ensinar que Gislene carregava ultapassava as salas de aula, visto que, indiretamente, ensinou que viver deve ser feito com alegria e propósito. Sua coragem e sua capacidade de expressar o amor pelas pessoas ao redor se tornou sua marca registrada que ultrapassará anos, gerações e histórias.

Essa moção de pesar que é uma singela homenagem a memória dela em forma de agradecimento pelo papel de excelência que exerceu na aréa da educação dentro do Município de Araucária.

Aos seus familiares, nossas sinceras condolências reiterando que esta Câmara de Vereadores não poderia deixar de se expressar ao seu pesar. Por isso, manifestamos nosso profundo respeito e rogando a Deus que traga conforto aos corações enlutados. Desejamos que a paz, o consolo e a força da fé reinem no meio de todos, destacando o amor a Deus sobre todas as coisas para que a Senhora Gislene Seledes Busch Jorge, descanse em paz.

Câmara Municipal de Araucária 7 de novembro de 2023

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
07/11/2023 15:19:14
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 07/11/2023 15:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p654a7fae0252a.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 07/11/2023 15:19